

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS DEPARTAMENTO DE DIREITO

BRIDA FERREIRA CARNEIRO

**Guerra às Drogas e Encarceramento Feminino: Crime de Tráfico
e Seletividade de Gênero no Brasil**

São Cristóvão (SE)

2021

BRIDA FERREIRA CARNEIRO

Guerra às Drogas e Encarceramento Feminino: Crime de Tráfico
e Seletividade de Gênero no Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso a ser
apresentado como requisito para a
obtenção do título de Bacharel em Direito
pela Universidade Federal de Sergipe –
UFS.

Orientador: Prof. Victor Fernando Alves
Carvalho
Coorientador: Prof. Dr. Clóvis Marinho de
Barros Falcão

São Cristóvão

2021

BRIDA FERREIRA CARNEIRO

Guerra às Drogas e Encarceramento Feminino: Crime de Tráfico e Seletividade de Gênero no Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – UFS.

Orientador: Prof. Victor Fernando Alves Carvalho
Coorientador: Prof. Dr. Clóvis Marinho de Barros Falcão

São Cristóvão/SE, 05 de janeiro de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Professor Victor Fernando Alves Carvalho
Universidade Federal de Sergipe

Professor Dr. Clóvis Marinho de Barros Falcão

Universidade Federal de Sergipe

Professora Luciana Leonardo Ribeiro Silva de Araújo

Universidade Federal de Sergipe

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe, Adriana Carneiro, pela formação crítica que me despertou desde cedo para as contradições que enfrentamos enquanto mulheres e para o dever de questioná-las. Pelo apoio integral em todos os momentos, além do exemplo de potência e força criativa. Falar que minhas conquistas de hoje são resultado de tudo que aprendi de você é dizer o óbvio, mas não posso deixar de agradecer por isso. Obrigada.

À Valentina, minha irmã, por dar significado concreto à ideia de amor. Por ser renovação e esperança todos os dias.

Ao meu Pai, Cleiton Ferreira, pelo suporte no longo período de formação. A Tia Celinei, pelo acolhimento e incentivo sempre. A toda a minha família, minhas tias, exemplos de força. Meus tios, primos e primas, partes fundamentais de quem sou hoje. Especialmente a minha avó Adelina, por ser a maior figura de resistência que conheço, sem perder a doçura jamais.

A Gabriel Seixas, por todo o carinho e apoio nesse processo.

Às minhas amigas e amigos. À Marina, pelo incentivo incansável na produção deste trabalho. Sem você ele não existiria. À Ainara, pela parceria diária. Às duas, por terem se tornado, em tantos sentidos, casa. À Maila, por ser uma das minhas pessoas preferidas do mundo. À Hallana, Amanda, Milena, Vitória e Valéria, pelo amparo e torcida. Por tornarem o caminho mais leve e serem sempre inspiração. A Lucas, pela amizade de infância. A todos, pelos momentos e memórias que colecionamos.

Aos meus orientadores, Clóvis Marinho e Victor Carvalho, pelo acolhimento e orientação em momentos tão importantes.

Todo o meu carinho à Universidade Federal de Sergipe, por ser o meu cenário de tantos anos de crescimento e liberdade. Pela oportunidade de aprender a pensar o mundo criticamente, e de significar o conhecimento acadêmico em função da transformação social.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo estabelecer a relação entre o crime de tráfico de drogas e o encarceramento feminino, uma vez que este é o tipo penal que mais encarcera mulheres mundialmente. Por meio de estudo fundamentado em pesquisa bibliográfica, buscou-se analisar os fatores socioeconômicos e de gênero que levam mulheres às prisões por tráfico de drogas, e o impacto social desta realidade. Iniciou-se por um apanhado histórico sobre o desenvolvimento das campanhas proibicionistas estabelecidas internacionalmente, evidenciando pouca efetividade no que toca a seus propósitos declarados de proteção à saúde e à segurança pública. Tais campanhas promovem o sacrifício de milhares de vidas, em regra negras e pobres, além de não exercerem qualquer forma de poder na estrutura do mercado de drogas, redundando apenas em punições desproporcionadas que revelam finalidades seletivas. As mulheres vivenciam situação de ainda maior particularidade. Os aumentos exponenciais na população carcerária feminina podem se explicar pelo aspecto de vulnerabilidade social que mulheres enfrentam, corroborados por relações de poder estabelecidas e desenvolvidas no âmbito familiar, religioso, social. A condição favorece a utilização dos seus corpos no mercado de drogas, seja na forma de mulas, em razão de suas relações afetivas ou como única estratégia disponível para a ascensão social. Trata do fenômeno da feminização da pobreza, que contribui para a criminalização feminina e reprodução intergeracional de suas narrativas de subalternidade. Conclui-se que a mulher pobre latino americana enfrenta dificuldades para acessar os meios formais de trabalho, condição observada em razão da divisão sexual e desigual do trabalho, que lhe impõe dupla jornada sem imbricar valor econômico ao trabalho doméstico, cenário que favorece sua criminalização. Por fim, a caracterização das formas de participação descrita por relatos pessoais dá formato à realidade teórica apresentada, evidenciando a violência e abusos experimentados pelas mulheres que incidem nas carreiras do tráfico. Demonstra-se que o controle informal antecede à problemática do sistema penal.

Palavras-chave: Tráfico de drogas. Encarceramento feminino. Seletividade. Mulher . América Latina. Subalternidade. Racismo. Proibicionismo.

ABSTRACT

The present work aims to establish the relation between drug traffic and female incarceration, considering that crime is the one who incarcerate more women worldwide. Through a exploratory study grounded on bibliographic research, aimed to analyse the socioeconomic and gender factors who lead women to jail for drug traffic, and the social impacts of that reality. Initially was taken an historic caught up about the development of prohibitionists campaigns internationally established that showed low effectiveness in its declared porpouses of health and public safety protection. Sacrifices thousands of lives, usually black and poor, that exercises little or no power on drug market structure, with disproportionate punishment that reveals selective purposes. Women experience even more particular situation. The exponential increase on female prison population can be explained by the social vulnerability women face, confirmed by the power relation set and developed on the family, religious and social scope. The condition favors the utilization of their bodies on drug transportation, or through their relationships or as the only available mean to social rise. Comes to the phenomenon of feminization of poverty, that favor female criminalization and the reproduction of intergenerational narratives. We conclude that poor latin american women faces difficulties to acess formal work opportunities, due to the sexual division of labor, that dont consider the economic value of domestic work, what favors their criminalization. At the end, the characterization of the forms of participation described through personal reports gives form to the theoretical reality presented, pointing the violence and abuse experienced by women that enter trafficc careers. It manifest that informal control precedes the problematic of penal system.

Keywords: Drug Traffic. Female incarceration. Criminal Selection. Women. Latin America. Subalternity. Prohibitionism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. SOBRE A GUERRA ÀS DROGAS	12
1.1. Panorama quanto às Políticas Criminais de Drogas.....	12
1.1.1. Breve histórico internacional do proibicionismo	12
1.1.2. Histórico do proibicionismo no Brasil.....	18
2. GUERRA ÀS DROGAS E SELETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA.....	22
2.1. Encarceramento por delitos de drogas no Brasil.....	22
2.2. Política de drogas e sistema penitenciário.....	25
2.3. Racismo e criminalização da população negra.....	28
3. PERSPECTIVAS DE GÊNERO E O ENCARCERAMENTO DE MULHERES	32
3.1. Uma questão de gênero.....	32
3.2. Teorias dos Papéis Sociais, da Emancipação Feminina e do Tratamento Diferenciado às Mulheres do Sistema de Justiça Criminal.....	35
4. PARTICULARIDADES DA CRIMINALIZAÇÃO FEMININA.....	47
4.1. A Feminização da pobreza e sua relação com crimes relacionados a drogas.....	47
4.2. Maternidade e Prisão.....	51
5. EM BUSCA DAS HISTÓRIAS PERDIDAS – UM RECORTE BIBLIOGRÁFICO DAS NARRATIVAS DE MULHERES ENCARCERADAS PELO TRÁFICO DE DROGAS.....	60
5.1. Aspectos acerca da caracterização das formas de participação feminina no tráfico de drogas.....	60
5.2. A mulher como mula: O corpo feminino como propriedade da indústria de drogas.....	63

5.3. Amor e Tráfico: Relacionamento amoroso como forma de inserção no crime	70
5.4. Tráfico e Poder: A marginalização como estratégia de sobrevivência.....	76
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	81
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	83

INTRODUÇÃO

Nesta monografia buscou-se estabelecer a relação entre o crime de tráfico de drogas e o encarceramento feminino, tendo em vista ser este o tipo penal que mais encarcera mulheres, não só no Brasil como em todo o mundo, e mais especificamente na América Latina (BOITEUX, 2016).

Assim, propõe uma análise de fatores sociais, de gênero e econômicos que levam mulheres às prisões pelo crime de tráfico de drogas, para então se perguntar: Quais são os fatores que contribuem para o encarceramento feminino pelos crimes relacionados a drogas?

O tema é de enorme relevância, tendo em vista os aumentos demarcados nas estatísticas de mulheres criminalizadas e forte impacto social que esta realidade implica.

Em atendimento ao objeto do presente estudo, qual seja, estabelecer uma relação entre o crime de tráfico de drogas e o encarceramento feminino no Brasil, foi realizado um estudo exploratório fundamentado em pesquisa bibliográfica (GIL, 2004), a fim de proporcionar maior familiaridade com a temática apresentada, assim como constituir hipóteses. Foram consultados livros de referência informativa e remissiva, bem como obras de leitura corrente, para análise dos dados já produzidos e coleta de embasamento teórico para a situação fática apresentada.

Este trabalho pretende se realizar no marco da Criminologia Crítica (BARATTA, 1999), afastando o paradigma clássico-positivista para observar o panorama real do Direito Penal. Com destaque aos estudos da criminóloga venezuelana Rosa Del Olmo (1990), que defende que o entendimento da criminalidade feminina requer uma análise quanto às complexas condições sociopolíticas da região latino-americana, por ser esta a região que apresenta mais acentuados níveis de desigualdade econômica do mundo.

Inicialmente, analisamos o panorama histórico em que se desenvolveram as campanhas proibicionistas estabelecidas no cenário internacional, para compreender a adoção dessa postura no Brasil, seus mecanismos de implementação e influências, até a edição da atual Lei de Drogas – 11.343/06.

Assim, intentamos identificar os impactos da ação repressiva na sociedade em geral, mas principalmente nos grupos em que incide mais diretamente, influenciados por marcadores de gênero, raça e classe dos sujeitos selecionados. Os capítulos I e II do presente trabalho são destinados a isso.

No segundo momento da pesquisa, realizamos um aprofundamento teórico do debate de gênero para a compreensão adequada das questões que circundam e determinam a criminalidade feminina. Assim, relatamos teorias que investigam as razões de existir desse fenômeno, relacionando-as às instâncias anteriores à incidência criminosa – o controle familiar, médico, religioso, social – e a forma como se manifestam a partir do corpo feminino (CHERNICHARO, 2014). O capítulo III é reservado a essa investigação.

Passamos ao tratamento do assunto da feminização da pobreza, um estudo das condições sociais que abarcam fatores econômicos, raciais e de gênero a respeito das mulheres latino-americanas, que ampliam suas chances de serem criminalizadas (DEL OLMO, 1996). Neste ponto, são delineadas questões acerca da divisão social do trabalho e da pobreza estrutural que enfrentam, especialmente, as mulheres nos países da América Latina. A partir deste tema, tratamos de aspectos sobre a maternidade e a prisão, uma cruel realidade a ser enfrentada. O capítulo IV tratará disso.

Neste ponto, torna-se possível estabelecer a realidade de vulnerabilidade social e econômica a que muitas mulheres se encontram submetidas, contexto em que a atividade criminosa se apresenta como opção viável de trabalho, muitas vezes, de sobrevivência.

Por fim, no capítulo V, relatamos trajetórias de vidas de mulheres atravessadas pelo tráfico de drogas, buscando ilustrar formas de participação caracterizadas na literatura analisada, que expõe uma realidade de seletividade sistemática com filtros de raça, classe e gênero, que demonstra o fracasso do sistema penal nos objetivos em que se propõe (CHERNICHARO, 2014).

1 SOBRE A GUERRA ÀS DROGAS

Tendo em vista o objeto do presente trabalho, qual seja, os impactos do crime de tráfico de drogas e sua relação com o encarceramento feminino no Brasil, neste capítulo nos debruçamos, inicialmente, sobre o processo de desenvolvimento das campanhas proibicionistas instauradas externa e internamente, que objetivavam controlar e coibir o uso, o consumo e circulação de entorpecentes. A partir destes dados, intenta-se identificar os impactos da ação repressiva na sociedade em geral, mas principalmente nos grupos em que incide mais diretamente. Dessa forma, busca analisar a formação e atuação da vigente Lei de Drogas (Lei 11. 343/06), que se mostra em conformidade com as políticas criminais proibicionistas internacionais, reconhecendo os mecanismos de atuação influenciados por marcadores de gênero, raça e classe incidentes sobre os sujeitos que seleciona.

1.1 Panorama quanto às Políticas Criminais de Drogas

As políticas penais proibicionistas estão diretamente relacionadas com o encarceramento das mulheres, uma realidade não só brasileira, mas mundialmente observada e especialmente característica na América Latina. A fim de elucidar melhor a conformação do proibicionismo de entorpecentes, sua implementação pelos Estados e consequentes impactos sociais, passamos a expor nos tópicos seguintes o histórico internacional e nacional das políticas proibicionistas.

1.1.1 Breve histórico internacional do proibicionismo

Inicialmente, deve-se ter em perspectiva que o consumo de substâncias capazes de alterar o comportamento, a consciência e o humor, é registrado há milhares de anos antes de Cristo, nas mais variadas formas de consumo e finalidades (RODRIGUES, 2006).

Desde o vinho no Egito antigo, o ópio milênios antes de Cristo, a *Cannabis*, ou Cânhamo na Índia, Peyote, cogumelos e outros vegetais

alucinógenos, nas Américas pré-colonização, a Coca, na América do Sul. Já no século XX, por volta da década de 30, iniciou-se a comercialização das anfetaminas e sintetização da molécula do LSD, amplamente utilizada pelo movimento hippie na época (RODRIGUES, 2006).

O uso de psicoativos sempre foi adotado para as mais diversas finalidades, desde medicinais, para a manutenção da saúde e bem-estar físico, como também muito expressamente para fins ritualísticos, em celebrações espirituais e como meio de expansão de consciência para a elaboração da espiritualidade. Eventualmente, também recreativas (RODRIGUES, 2006, p.26).

Estes dados contrariam a qualificação das drogas como problema social e de saúde pública, um dado histórico relativamente recente, se analisado por esta perspectiva. Neste sentido:

O consumo e a circulação de substâncias como cocaína, ópio e cannabis eram legais até o início do século XX, quando eram popularmente usadas sob a forma medicinal, cultural e recreativa. Nos primeiros anos do século passado, no entanto, essas três drogas mais consumidas foram expurgadas da legalidade (RODRIGUES, 2006, p. 26).

A própria restrição da categoria drogas a um conjunto específico de substâncias, as psicoativas, não só é recente como também é contemporânea da divisão meramente moral entre drogas de uso ilícito e drogas de uso livre, permitido ou controlado (VARGAS, 2008, p. 54).

Trata-se de uma onda conservadora e moralista sobre as drogas, remontando a finais do século XIX e começo do século XX, que se desenvolveu especialmente nas Américas, Europa e Ásia (RODRIGUES, 2006, p. 91).

Neste sentido, passou a criminalizar a produção, comércio e uso de quaisquer drogas, independentemente do propósito medicinal ou não, com uma crescente ampliação do rol de substâncias consideradas drogas de uso ilícito.

A partir de então é que se torna possível observar uma uniformidade nas políticas oficiais sobre entorpecentes de diversos países, inclusive de diversas regiões, ocidentais e orientais. Esta não era coincidente, mas fruto de um imposto “controle internacional compulsório cooperativo” em torno das substâncias psicoativas. (SCHEERER, 1993, pp. 170 - 180).

A linha histórica das políticas proibicionistas se inicia na China, a partir da problemática travada em torno do consumo de ópio no século XIX. Com os conflitos acerca do comércio mundial da substância, deflagrados entre a Coroa Britânica e o Império Chinês, foi se construindo o cenário que viria a ensejar a Guerra do Ópio, que demarca historicamente o início dos debates internacionais sobre a proibição deste e outros psicoativos no início do século XX (ARAUJO, 2017).

Daí surgiram os interesses políticos que culminaram na Conferência de Xangai, em 1909, o primeiro encontro internacional para discutir limitações ao comércio de ópio e seus derivados. A conferência foi orquestrada pelo governo Chinês em conjunto com o seu novo Aliado, os Estados Unidos da América (KARAM, 2010 *apud* ARAUJO, 2017, p. 57).

Assim, a conferência de Xangai inaugura a prática de encontros diplomáticos para versar sobre o controle de substâncias psicoativas. Fruto desta primeira ação internacional, destinada a inaugurar a proibição coordenada à produção, das matérias primas e das substâncias psicoativas, bem como ao consumo e comércio delas, foi sistematizada a Convenção Internacional sobre o Ópio, adotada pela Liga das Nações, em Haia, em janeiro de 1912. Nesta Convenção, um artigo específico (art. 20) recomendava aos Estados signatários a criminalização da posse de diversas substâncias, a exemplo do ópio, morfina, cocaína e derivados (KARAM, 2010 *apud* ARAUJO, 2017, p. 57).

Em seguida, em 1931, a Convenção de Genebra, que tinha como objetivo a limitação da fabricação e regulação da distribuição de drogas narcóticas, tornou mais explícita a restrição à produção, distribuição e consumo das substâncias e matérias primas tornadas ilícitas mesmo para fins exclusivamente médicos e científicos, complementando as Convenções Internacionais anteriores. Apesar de ainda não se tratar de uma criminalização expressa do consumo, mostrava o caminho que vinha sendo traçado para a definitiva política criminalizadora dos narcóticos (ARAUJO, 2017).

Após, a Convenção Única de 1961 impôs definitivamente a criminalização, até mesmo dos atos preparatórios, além de estabelecer em seu artigo 36 a obrigação criminalizadora dos países signatários, enumerando especificamente diversas condutas. Esta convenção traça o estilo tipificador

que vem determinar o que devia ser seguido em todas as normativas a respeito de drogas posteriormente, das últimas décadas do século XX em diante (KARAM, 2010).

No contexto desta convenção, estabeleceu-se o aspecto de questão de saúde, conferido às legislações que a seguiram, tendo sido implementada a ideia de que o consumidor de drogas não é delinquente, e sim, doente (ARAUJO, 2017).

Enquanto isso, nos EUA se inaugurava a contracultura, os movimentos populares pelos direitos civis, que implicaram numa intensificação do uso de drogas e um crescimento da indústria farmacêutica. Este também é o contexto do surgimento das chamadas drogas psicodélicas, com o registro de aumento do consumo de maconha pelos mexicanos e jovens estadunidenses das classes médias, representada basicamente pela juventude branca (DEL OLMO, 1996, p. 34)

À época, foi esboçada a figura dos corruptores, o indivíduo que comumente provinha de guetos, o que era motivo para qualificá-lo enquanto delinquente. O acesso dessas pessoas à droga era possibilitado pelo seu fornecimento às de outras classes. Como esse perfil provinha de condição social distinta, marginalizada, era reputado como delinquente, enquanto o consumidor branco compunha o estereótipo de pessoa doente, dependente químico, determinado pelo discurso já bem consolidado no modelo médico-sanitário (DEL OLMO, 1996, p. 34).

A segunda grande convenção sobre drogas acontece neste contexto histórico dos Estados Unidos: a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, em 1971. Esta acontece sob uma justificativa de preocupação com a saúde e o bem-estar social da humanidade, com a finalidade de prevenir e combater o uso indevido e o tráfico de drogas. Esta convenção deixa clara a dimensão da problemática, que necessitava da união de esforços internacionais (DUTRA, 2012, p.21).

A terceira grande convenção, a Convenção de Viena, ocorreu em 1988, e demonstrava preocupação com a crescente tendência de produção e principalmente com a demanda de tráfico ilícito de entorpecentes e psicotrópicos (DUTRA, 2012, p. 22). A chegada desta convenção marca o auge da repressão, enfatizando a criminalização e correção em todas as frentes:

social, legal e moral. Aqui é demarcada com clareza a natureza coercitiva, através da determinação de uma nomenclatura diferente dos aparatos normativos antigos, fazendo constar nos novos textos de lei os termos “contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas” onde se lia anteriormente “sobre entorpecentes e substâncias psicotrópicas” (ARAUJO, 2017).

Foram dispostos logo no início desta convenção os institutos criminalizadores. Paralelamente ocorria nos Estados Unidos uma tendência manifestamente repressora, por meio da aprovação da primeira lei proibicionista contemporânea, a conhecida Lei Seca (*Volstead Act*) (ARAUJO, 2017).

Fruto de diversos discursos moralizantes, altamente disseminados e discutidos nas grandes mídias, foi editada norma na forma de emenda à Constituição, visando extinguir completamente o consumo de álcool nos Estados Unidos, ignorando o hábito enraizado do consumo daquela substância pela população. Se tornou proibida a produção, circulação, armazenagem, venda, importação, exportação e consumo de álcool em todo o país.

A aprovação da Lei Seca emplacada pelas práticas puritano-moralistas que criaram uma base ideológica justificadora, de um lado, e das estratégias de complexificação do controle social por parte do governo estadunidense, em marcha desde a Conferência de Xangai desenvolvendo diretrizes que criminalizavam e reprimiam juridicamente um rol de práticas sociais que envolviam usos de drogas (médicos, recreativos, religiosos), expondo-as à vigilância e repressão estatais. Os objetivos do *Volstead Act* era suprimir práticas e eliminar uma droga como se ela jamais houvesse existido e sido consumida e desejada. A consequência dessa proibição não foi a falta de distribuição e consumo do álcool e dos hábitos a ele associados, mas o desenvolvimento de um mercado ilícito, produzindo-se um novo tipo penal e novos criminosos, entretantes, o álcool, nunca deixou de ser consumido. (ARAUJO, 2017, p. 59)

A política moralizadora não resultou na extinção do consumo de álcool, mas no surgimento de um estruturado mercado ilícito, gerando todo um novo setor da criminalidade com um tipo penal correspondente. Desenvolvia-se uma crescente máfia dedicada ao tráfico dos psicoativos ilícitos e por outro lado uma forte estrutura estatal repressiva, que consumia grandes porções de verba estatal. A listagem de drogas proibidas e restritas a uso médico também

aumentou com o avanço dos anos, incluindo substâncias como cocaína e maconha.

Em 1973, houve a criminalização expressa e direcionada para uma droga específica, por meio do *Marihuana Tax Act*. Enquanto no período anterior à sua edição a proibição da substância se instaura apenas em nível estadual, em 27 estados, agora a proibição era superior. Esta lei abriu o precedente para a promulgação de outros atos legislativos repressivos, a exemplo do *Boggs Act*, que quadruplicou as penas, em 1956, o *Daniel Act*, em 1969, o *Dangerous Substances Act* (KARAM, 2010).

Mesmo após a regularização do consumo de álcool, a política dos Estados Unidos seguiu o perfil de coibição do uso de drogas, bem como do consumo e distribuição de outras substâncias psicoativas. Com as políticas proibicionistas, seguiu-se o modelo de repressão e violência de Estado e do narcotráfico reciprocamente, que já tinha criado raízes no país (ARAUJO, 2017).

Em dado momento, a manipulação e prescrição de drogas em geral passou a ser privilégio da classe médica, a partir da instauração de uma ordem legislativa. “O direito exclusivo de prescrição de medicamentos, inclusive para a alma, é a contrapartida de uma repressão ao uso autônomo, considerado uma prática perigosa devido à falta de competência técnica do consumidor” (CARNEIRO, 2008).

Desse modo, foram impostos pelas legislações citadas os interesses econômicos e outras demandas dos gestores de Estados, sem que houvesse nenhuma demonstração de interesse em resolver um problema social ou de saúde pública, desprovidos de qualquer tentativa de diálogo. Observa-se que também não surtiram resultados no combate ao consumo. Foi dado o tom mundialmente de uma política exemplar, um comando geral, com pequenas variações dentre os países que a adotaram (ARAUJO, 2017).

Foi adotada a postura de construir a questão da droga como um problema que exigia apenas repressão, sem serem levadas em conta as dimensões psicológicas e sociais que envolvem o fenômeno, ou mesmo os aspectos políticos e econômicos. Se oculta o político e econômico para dissolver o psiquiátrico e individual (DEL OLMO, 1996, p.25).

Todas essas alterações no modo de consumir, proibir e regular ocorreram nos últimos cem anos, vale registrar. Sob essa perspectiva é recente o implemento da chamada Guerra às Drogas, que na sua vigência não registra avanços em impedir a circulação e o uso de psicoativos, se mostrando falida para seus propósitos declarados.

1.1.2. O histórico do proibicionismo no Brasil

O Brasil, assim como muitos outros Estados, foi influenciado pela política proibicionista internacional. No entanto, é necessário pontuar nossas particularidades em relação ao cenário mundial.

A exemplo do ocorrido nos EUA, a criminalização ocorreu aqui sob a justificativa de proteção da saúde pública, no contexto do modelo médico-jurídico. Foi resultado de pressões de grupos com interesses específicos, a exemplo de juristas, políticos e grupos religiosos, que exigiam uma “ação preventiva” para a manutenção dos problemas relacionados a drogas. O grupo que pressionou mais expressivamente pelo controle penal das drogas foi o de médicos legistas e psiquiatras (DEL OLMO, 1996).

As primeiras legislações a respeito do uso, porte e comércio de substâncias psicoativas no Brasil ocorre com a instituição das Ordenações Filipinas, que em seu livro V, título LXXXIX, escreveu: “que ninguém tenha em casa rosagar, nem o venda, nem outro material venenoso”. Segundo os registros históricos, não havia legislação relevante sobre o consumo de drogas no Brasil até a Convenção de Haia sobre o Ópio, que gerou pressões externas em diversos Estados para que legislassem de forma punitiva. O Código Penal de 1830 foi a primeira lei no mundo todo a penalizar expressamente a maconha, então chamada “pito de pango”, que punia escravos pelo uso e o consumo com pena de multa e três dias de cadeia (ARAUJO, 2017, p. 61).

Em 1890, quando da edição do Código Penal Republicano, passou-se a tratar dos chamados crimes contra a saúde pública, e neste contexto houve a tipificação do art. 159, que proibia “expor à venda ou ministrar substâncias venenosas sem autorização e as formalidades exigidas na lei”.

Note-se que este crime se encontrava junto a outros como a incriminação do exercício regular da medicina (art. 156), da prática de magia e do espiritismo (art. 157) do curandeirismo (art. 158) do emprego de

medicamentos alterados (art. 160), entre outros insertos no Título III da parte especial (Dos crimes contra a tranquilidade pública) (ARAUJO, 2017).

O art. 159, do Código Penal de 1890, determinava ao infrator apenas a pena de multa. Só detinham o privilégio da posse e manipulação das substâncias tipificadas os médicos, boticários e profissionais da saúde. Porém, estas legislações não eram expressivas nem estritamente proibicionistas.

Nota-se que na história brasileira sempre se faz registrar o consumo de drogas. No início do século XX, tornou-se percebida pelo seu uso hedonista, que variava em espécie de acordo com o grupo social: as elites intelectuais consumiam cocaína e ópio, muitas vezes em locais reservados a esse tipo de prática (clubes conhecidos como *fumeries*), enquanto as classes mais baixas consumiam maconha. O aumento de circulação em meios aristocratas ensejou a edição de novas regulamentações quanto ao uso e venda de entorpecentes gerais (RODRIGUES, 2006, p.2).

Foi em 1915, com a promulgação da Convenção de Haia, ocorrida em 1912, que a reação penal às drogas se tornou expressamente criminalizadora, com fundamento no que Nilo Batista denominou modelo sanitário (1998, p. 79). A partir da promulgação do Decreto n. 4.294/21, houve a revogação do art. 159 do Código Penal Republicano e passou-se a mencionar expressamente a cocaína, os ópios e seus derivados como substâncias proibidas (ARAUJO, 2017, p. 61).

Posteriormente, foi editado no governo Vargas o Decreto n. 20.930/32, que acrescentou uma série de novos verbos às condutas tipificadas, determinando que responderia qualquer um que vendesse, expusesse a venda ou ministrasse tais substâncias sem autorização e sem as formalidades prescritas. Inovação importante foi a mudança determinada na forma de punir, que passou de somente pena de multa a sua combinação com restrição de liberdade de um a quatro anos (BOITEUX, 2010, p. 2 *apud* ARAUJO, 2017).

Neste ponto, observamos uma densificação do que chamaram de controle de condutas contra a saúde pública, por meio da complexificação das ações. A edição deste decreto ocorreu paralelamente à da lei seca nos Estados Unidos, demonstrando a tendência mundial de repressão e controle ao álcool e outras drogas.

Segundo o autor Salo de Carvalho - a pluralidade de verbos acrescentados às incriminações, a substituição do termo venenosas por substâncias entorpecentes, o agravamento das penas substituindo multa por pena de prisão, delineiam a criação de um novo modelo de gestão repressiva. A edição dos Decretos 780/36 e 2.953/38 marca o grande impulso na luta contra as drogas no Brasil (CARVALHO, 2007).

Assim, é lícito afirmar que, embora sejam encontrados resquícios de criminalização das drogas ao longo da história legislativa brasileira, somente a partir da década de 40 é que se pode verificar o surgimento de política proibicionista sistematizada. Diferente da criminalização esparsa, a qual apenas indica preocupação episódica com determinada situação, nota-se que as políticas de controle (das drogas) são estruturadas com a criação de sistemas punitivos autônomos que apresentam relativa coerência discursiva, isto é, modelos criados objetivando demandas específicas e com processos de seleção (criminalização primária) e incidência dos aparatos repressivos (criminalização secundária) regulados com independência de outros tipos de delito (DE CARVALHO, 2007).

A consolidação das Leis Penais em 1932 trouxe mais uma edição ao artigo 159, acrescentando a conduta “ter em casa, ou sob guarda qualquer substância tóxica de natureza analgésica ou entorpecente, sem prescrição médica, que era punida com pena de prisão de 3 a 9 meses”. Em 1933, o Brasil ratificou a Segunda Convenção sobre o Ópio de 1925, e depois a primeira Convenção de Genebra de 1931, aderindo aos processos que ocorriam em âmbito internacional de controle e repressão sobre as drogas (ARAUJO, 2017).

No Estado Novo de Vargas, em 1937, foi editada a “lei de Fiscalização de entorpecentes”. Nascida no contexto ditatorial, todas as medidas eram de endurecimento extremo da criminalização sobre o uso, porte e tráfico de psicoativos, surgindo também a proibição ao sursis e livramento condicional em crimes relativos a entorpecentes (ARAUJO, 2017).

Em 1940, há a edição de um Código Penal completamente novo, que mantém o disposto nos anteriores no que diz respeito ao tratamento das drogas no que toca ao tempo de reclusão, porém faz uma mudança em relação ao uso. “Promove descriminalização do uso de drogas, com a utilização de normais penais em branco na lei de drogas, ampliando a forma de controle sobre a circulação e venda de substâncias psicoativas” (ARAUJO, 2017, p. 62).

O Código Penal de 1940 é marcado pela tentativa de manter as hipóteses de criminalização das leis penais da década de 30. No entanto, a publicação de outros decretos nos anos seguintes, como o Decreto-Lei 4.720/42, que trata do cultivo de psicoativos, assim como a publicação da lei 4.451/64, que acrescenta a conduta de plantar ao art. 281, dão início a um processo de decodificação da legislação criminal de drogas, o que, segundo Salo de Carvalho, prejudica drasticamente o controle da sistematicidade da matéria criminal.

Em 1953, é demarcada a divulgação do discurso ético-jurídico por meio do Protocolo para Regulamentar o Cultivo de Papoula e o Comércio do Ópio (ARAUJO, 2017), promulgado em Nova York, que promoveu mais uma vez a discussão em nível internacional. O Brasil ingressa mais expressivamente neste cenário a partir da ditadura militar, com a promulgação da Convenção Única sobre Entorpecentes pelo Decreto 54.216/64, assinado por Castello Branco.

Foram estes todos os elementos que trouxeram até a lei atual de drogas, a lei 11.343/06. Como sabemos, esta segue a mesma linha repressora das anteriores, harmonizando com os pactos internacionais (ARAUJO, 2017).

2 GUERRA ÀS DROGAS E SELETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA

A partir das informações apresentadas no capítulo anterior, podemos questionar - qual é a relação entre as políticas de drogas e o encarceramento no Brasil? Compreendendo o tema, a partir da compreensão da seletividade do direito penal e as ferramentas por quais ela atua, podemos propor soluções e formular propostas para transformar a realidade.

2.1. Encarceramento por Delitos de Drogas no Brasil

Este estudo se faz a partir da compreensão do direito penal como uma ferramenta seletiva, com estratégia voltada ao controle social da pobreza. A compreensão acerca da seletividade punitiva se dá no marco da criminologia crítica (Baratta, 1997), em que se deve abandonar o paradigma clássico positivista para analisar os fundamentos reais do direito penal e suas relações com a estrutura sócio-política e econômica. A partir desta visão é possível propor a desconstrução da atual política criminal para formular uma nova estratégia que seja protetora integral de direitos (BOITEUX, 2014).

Conforme discorrido, a legislação pátria sofreu influência direta das Convenções das Nações Unidas, ou seja, traz forte marca proibicionista, estabelecendo a resposta punitiva como padrão de tratamento às questões das drogas, seja para usuários ou para traficantes. O ordenamento brasileiro absorveu a política determinada pelas convenções internacionais sem realizar maiores reflexões ou adaptações para as particularidades da nossa realidade. A forte influência econômica e diplomática norte americana no Brasil fez com que a política repressiva do modelo americano fosse importada para o país (BOITEUX, 2014).

Atualmente, a legislação Brasileira funciona num sistema de “discurso duplo”, tipificando como crime tanto a posse quando a venda de drogas. Conforme conceitua Del Olmo (1990, p.34), a diferenciação entre o sujeito possuidor e o vendedor perpassa a diferenciação básica entre consumidor e traficante, doente e delinquente, respectivamente. Estes estereótipos se constroem no modelo médico-jurídico, tentando estabelecer características de diferenciação.

Nesse discurso, a figura do doente ganha a absolvição do discurso médico, quando representa o estereótipo da dependência, quase a ausência de escolha face a esta condição de saúde, enquanto a figura do vendedor é a do delinquente, o corruptor da sociedade, o criminoso etiquetado (DEL OLMO, 1990).

Ocorre que, notadamente, a adoção desse modelo provocou uma explosão nos níveis de encarceramento desde a edição das legislações repressivas, tendência que não se vê isolada ao Brasil, mas sim retrato da realidade de toda a América Latina e até dos Estados Unidos (TAYLOR, TRACE, STEVENS, 2005).

Observamos que, até o presente momento, nosso país não demonstra postura de reflexão quanto à efetividade da adoção de tais medidas. Pelo contrário, demonstra-se cada vez mais um braço forte a impor políticas repressoras, intensificando o encarceramento como política oficial (BOITEUX, 2014).

Até mesmo o texto da nossa Constituição da República é paradoxal, pois, apesar de ser uma inovação por demarcar uma série de direitos e garantias individuais, também abarca leis e dispositivos extremamente repressivos, a exemplo da Lei de Crimes Hediondos – Lei nº 8.072/1990 que equiparou tráfico de drogas a crime hediondo.

Esta equiparação dificultou o acesso a medidas despenalizadoras, a exemplo das progressões de regime, além de aumentar o prazo para a concessão de livramento condicional no tráfico. A lei de crimes hediondos particularmente provoca grande impacto no sistema penitenciário, a partir da década de noventa. Apesar de demonstrar o contrário, sua promulgação foi considerada uma inovação positiva na política de drogas nacional (BOITEUX, 2014).

Outro ponto negativo é que foi demarcada ainda mais no imaginário coletivo a divisão traficante-usuário, de maneira deturpada. Na prática, se vê a divisão entre dois perfis de pessoas - o consumidor, sujeito de classe média que pode comprar e pagar pelo que consome, e o consumidor traficante, caricato na figura de ser marginalizado, que precisa vender psicotrópicos para sustentar o próprio consumo. Mais uma vez, frise-se, a divisão é simbólica e de

classe social, demonstrando o caráter seletivo da norma penal, que incide sempre mais duramente no grupo marginalizado (BOITEUX, 2006).

Assim, no artigo 33 desta Lei de crimes hediondos fica estabelecido o aumento da pena mínima para o crime de tráfico, de três para cinco anos. O aumento foi criticado na doutrina, no entanto, se sustenta sob o argumento da necessidade de “endurecimento no combate ao tráfico”.

Salo de Carvalho (2007, p. 189) critica a medida pelo fato de não existirem modalidades intermediárias com aplicações de pena menos gravosas, ou seja, a pena independe das proporções do crime. Não há uma proporcionalidade entre a lesão do bem jurídico protegido e a ação cometida, a qual sempre será punida gravemente, tendo em vista o parâmetro de que o mínimo já é muito gravoso. Não se trata da proteção ao bem jurídico tutelado - saúde pública. “A escala penal é única, independentemente inclusive de ter sido comprovado o propósito de comércio ou o fim de lucro” (BOITEUX, 2014). Este tratamento promove punições injustas e desproporcionadas.

A esse fato se soma a ausência de distinção clara quanto à figura do traficante e a do usuário na legislação. Os critérios legais estabelecem apenas alguns parâmetros um tanto quanto subjetivos, dizendo que deve ser levada em conta a quantidade, natureza ou qualidade da droga, assim como o lugar e contexto em que foi encontrada, além de critérios manifestamente subjetivos, como os antecedentes do flagranteado, circunstâncias sociais e pessoais.

Esses aspectos extremamente vagos (afinal, o que são circunstâncias sociais e pessoais?) dificultam a distinção do delito efetivamente cometido, e no caso concreto conferem extrema discricionariedade às instâncias oficiais, personificados no órgão julgador, mas principalmente na autoridade judiciária, que é quem efetivamente vai descrever o cenário a ser julgado. Essas circunstâncias de classificação são manifestamente violadoras do princípio constitucional da legalidade, além dos da proporcionalidade e da segurança jurídica, cerceando sensivelmente a defesa do acusado (BOITEUX, 2009).

Dessa forma a legislação brasileira de drogas reforça a desproporção na resposta penal entre uso e tráfico e uniformiza a sanção aplicada aos considerados traficantes, seja os de pequeno porte (aqueles que não lideram a cadeia de distribuição) ou mesmo os chamados traficante-usuários, (componentes das camadas mais desfavorecidas da sociedade), sendo-lhes

conferidas penas gravosas de restrição de liberdade em regime fechado. (BOITEUX, 2014).

Assim, selecionando grandes parcelas sociais desfavorecidas, numa verdadeira política de higienização social, a lei de drogas provoca o inchaço da população carcerária, agravando ainda mais a já precária situação das infectas e superlotadas prisões brasileiras. O quadro é acentuado sensivelmente pelo hábito de aplicação de pena privativa de liberdade em vez de medidas alternativas, mesmo nos casos em que seria cabível a aplicação alternativa (BOITEUX, 2009).

Assim, se mostra urgente e necessária a realização de uma reforma no tratamento às drogas, buscando a aplicação de uma política mais eficaz e que considere os direitos mínimos à dignidade humana. Vivemos num país que gasta (de maneira ineficiente, destaque-se) cerca de seis vezes mais com um preso do que com um aluno na escola (BOITEUX E PÁDUA, 2013). Investir em políticas de redução de danos, assim como descriminalizar o uso e cultivo de substâncias, regulamentando todo o mercado produtivo e comércio, poderiam ser medidas mais eficazes do que a atual política de guerra.

2.2. Política de drogas e sistema penitenciário

O sistema de controle às drogas, quando não diferencia o pequeno, médio e grande traficante, atua de forma seletiva e autoritária, conferindo extrema discricionariedade ao sistema de justiça. Isso impacta diretamente na população carcerária, sendo registrado que do fim da década de 1990 até 2012, vem ocorrendo o aumento progressivo nos números de tutelados, sendo registrado que o Brasil detém o quarto maior contingente penitenciário de todo o mundo, atrás apenas dos EUA, China e Rússia¹.

Esses dados se complementam pela informação de que, em 2012, o crime de tráfico é o que detém a segunda maior representatividade carcerária, atrás apenas do crime de roubo (BOITEUX, 2014, p.94). Todos os dados indicam que essa estatística está na iminência de mudar, tornando-se o crime de maior representatividade, tendo em vista que os percentuais de crescimento do número de presos por tráfico superam expressamente os de crescimento

¹ Fonte: International Centre for Prison Studies, considerando os dados mais recentes divulgados pelo Infopen. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/info/worldbrief/wpb_country.php?country=214

em relação aos demais delitos. Como se vê, a partir da vigência da Lei de Drogas de 2006, o número de presos por tráfico praticamente foi duplicado. Conforme tabela (BOITEUX, 2014):

Tabela I – População carcerária brasileira: total de presos e percentual de condenados por tráfico (2005/2012)²:

Ano	Presos Total	Presos Tráfico	%
2005	361.402	32.880	9,10%
2006	383.480	47.472	12,38%
2007	422.373	65.494	15,50%
2008	451.219	77.371	17,50%
2009	473.626	91.037	19,22%
2010	496.251	106.491	21,46%
2011	514.582	125.744	24,43%
2012	548,003	138,198	25,21%

Outro dado interessante é o de que, na operacionalização seletiva do sistema penal, o crime de tráfico é o mais representado por minorias étnicas e por mulheres, minoria social³.

Quanto às mulheres, a situação é especificamente mais grave, já que, em termos relativos, elas são mais representadas nas prisões por tráfico de drogas do que homens, além de ser a principal causa de seu encarceramento. Dados do Infopen revelam que entre 2007 e 2012, a população de mulheres presas por tráfico no Brasil cresceu 77,11%, o que significa que praticamente o dobro de mulheres estão presas hoje, em relação ao início da pesquisa (BOITEUX, 2014).

A questão chegou a ser debatida pelo Conselho Nacional de Justiça, sendo destacado que a sociedade brasileira desconhece a realidade do

² Fonte: Infopen/Ministério da Justiça

³ HUMAN RIGHTS WATCH. Punishment and Prejudice: Racial Disparities in the War on Drugs, New York, 2000

encarceramento feminino, uma vez que existem poucos registros de dados oficiais sobre.

As mulheres encarceradas pelo tráfico carregam não só a vulnerabilidade de gênero, mas também acumulam a esta a vulnerabilidade social, quando se observa o perfil que a criminalização atinge. Este é formado por mulheres não brancas, em idade fértil (entre 18 e 30 anos), e com baixa escolaridade. A maioria das presas tem ensino fundamental incompleto (11.958), tem entre 18 e 24 anos (6.521), e outra grande parcela tem entre 25 e 29 anos (6.018), é parda (11.438) e cumpre penas de 4 a 8 anos (5.535) (HASHIMOTO, 2011, p. 97-98). As presas por drogas são mulheres pobres, que trabalham em empregos informais, tendo suas forças de trabalho exploradas, em ocupações degradantes e perigosas (BOITEUX, 2014).

Premente afirmar que os custos da política de drogas adotada são altíssimos, seja em aspectos absolutamente financeiros ou sociais e humanos. Dependem altíssimos valores da fazenda pública na manutenção do sistema carcerário, comprometendo a vida de cada vez mais pessoas em condições subumanas. No entanto, os altos gastos da política não são suficientes para alterar a situação de superlotação e violência nos presídios brasileiros (BOITEUX, 2014).

Os presídios contam com precárias condições de assistência médica, social, jurídica, de trabalho e educacional, na alimentação e vestimenta. Além disso, soma-se o descontrole do Estado sobre a violência dentro das prisões, não sendo capaz de dar conta do fenômeno das facções criminosas internas (BOITEUX, 2014).

O Brasil registra inúmeros casos de massacres realizados em rebeliões nas prisões brasileiras, a exemplo do ocorrido na penitenciária conhecida como Urso Branco no Acre, onde mais de 100 pessoas foram assassinadas sob a tutela do Estado. Os crimes chamam atenção da própria corte Interamericana de Direitos Humanos, pelas terríveis condições internas nas penitenciárias (BOITEUX, 2014).

2.3. Racismo e criminalização da população negra

É impossível falar de criminalização sem que seja falado em racismo e eliminação de populações. Para tanto, partimos da noção de racismo expressa na Declaração sobre a Raça e os preconceitos raciais, que em seu art. 2º, o conceitua como um fenômeno que engloba ideologias, comportamentos discriminatórios, e que são fruto de disposições estruturais e práticas institucionalizadas, que por sua vez, provocam um círculo vicioso quando continuam a disseminar estas estruturas para o futuro, às vezes sob a influência de mitos de fundamentação moral ou genética para o racismo (ARAÚJO, 2017).

Precisamos entender que, se tratando de Brasil, estamos falando do país que recebeu mais africanos para serem escravizados durante a vigência da escravidão, que aqui durou de 1530 a 1888. Além de termos sido Estado com mais pessoas escravizadas mundialmente, fomos o último a extinguir este regime, oficialmente (SILVA e ROSEMBERG, 2012, p. 75).

Extraoficialmente, o processo de escravidão demorou ainda mais para se extinguir, já que não eram disponibilizados meios de integração das pessoas negras no mercado de trabalho, na educação, na sociedade (ARAÚJO, 2017). Os marcos legais também aconteceram vagarosamente: em 1850, foi proibido o tráfico transatlântico de africanos escravizados, em 1871 foi promulgada lei que conferia liberdade às crianças nascidas de mães escravas, e em 1885, a libertação de escravos idosos (SILVA e ROSEMBERG, 2012).

Infelizmente, a diferença entre a abolição legal e a material sempre foi gritante, e logo de início, a legal não significou uma libertação concreta para o povo negro, e sim, sinônimo de uma propagação histórica das desigualdades anteriores. Um traço que demarca esta desigualdade foram os incentivos financeiros que o Brasil promoveu no século XIX à imigração europeia branca, na tentativa expressa de embranquecer a população (SILVA e ROSEMBERG, 2012).

Este é o contexto que traz para os dias atuais, em que o Brasil conta com a segunda maior população negra mundial, atrás apenas da Nigéria. Em 2014, nossa população era formada por uma maioria negra, representando 53,6% do contingente de pessoas do país (dados do IBGE). Estes dados

numéricos não impedem que sejamos uma sociedade racista, na medida em que a dominação social dos brancos sobre os negros é sustentada e associada à ideologia da superioridade essencial de brancos (SILVA E ROSEMBERG, 2012, p. 74).

Isto pode ser comprovado por meio dos indicadores sociais de riqueza e distribuição de renda, apontados pelo IBGE (2014). A população negra representa apenas 17,4% da parcela mais rica do país, enquanto é maioria na população mais pobre, com renda média de 130 reais por ente familiar (ARAUJO, 2017).

Esses índices têm crescido: em 2004, 73,2% da população mais pobre do país era formada por pessoas negras; em 2014, já eram 76%. Do lado contrário, brancos caíram nesse percentual no mesmo período, de 26,5% a 22,8%. Concordamos com Bruna Stéfanni (ARAUJO, 2017, p 69) na medida em que afirma que os lugares sociais ocupados pelos negros no Brasil revelam muito sobre as bases e estruturas segregacionistas do país, assim como os processos racistas ainda vigentes por meio do racismo institucional.

Em sua dissertação, a autora demonstra como o modo de produção capitalista influi nesta realidade.

Deleuze (1992, p. 3-4), ao tratar sobre as sociedades do controle, e sobre aqueles que não estão adaptados a essas sociedades do controle, infere: É verdade que o capitalismo manteve como constante a extrema miséria de três quartos da humanidade, pobres demais para a dívida, numerosos demais para o confinamento: o controle não só terá que enfrentar a dissipação das fronteiras, mas também a explosão dos guetos e favelas (DELEUZE, 1992, P. 3-4 apud ARAÚJO, 2017, p.71)

O modelo capitalista age sob o mito da democracia racial, em que tenta colocar as relações raciais no Brasil sob uma aparência de cordialidade e igualdade, sustentando os ideais meritocráticos de que o sucesso e ascensão sociais são produto da equação que soma esforço e disposição. Como se a desigualdade social histórica de um país escravocrata pudesse ser superada individualmente por meio do esforço e do ideal de produtividade máxima (ARAUJO, 2017).

Sendo o crime fenômeno complexo, que incide especificamente em grupos historicamente marginalizados por marcadores de raça e classe, que

vivenciam exclusão social e sistemática negação de oportunidades, a população privada de todos os seus direitos busca sobrevivência se colocando em risco, quando tem como alternativa mais viável, agir contra a lei. O tráfico de drogas se apresenta como a mais representativa atividade neste sentido, uma vez que é uma ocupação econômica, que pode prover ofertas e garantias não disponíveis anteriormente. O cenário de guerra às drogas só favorece essa situação (CARVALHO, 2013, p. 195).

Diante deste contexto racista, a demanda da parcela detentora dos privilégios sociais – ou seja, as pessoas brancas - influenciada por todos os fatores culturais e ideológicos, recorrem a formas privadas de segurança e demandam por políticas penais cada vez mais severas, para agir em desfavor dos que etiquetam como desviantes (ARAUJO, 2017).

A insegurança criminal no Brasil tem a particularidade de não ser atenuada, mas nitidamente agravada pela intervenção das forças da ordem. O uso rotineiro da violência letal pela polícia militar e o recurso habitual à tortura por parte da polícia civil (através do uso da "pimentinha" e do "pau-de-arara" para fazer os suspeitos "confessarem"), as execuções sumárias e os "desaparecimentos" inexplicados geram um clima de terror entre as classes populares, que são seu alvo, e banalizam a brutalidade no seio do Estado (WACQUANT, 1999, p. 47 – 48).

A força estatal, legitimada por este clamor social, historicamente comete excessos imensuráveis, aniquilando uma população que já teve seus direitos básicos suspensos pelo Estado. Segundo dados do Anuário de Segurança Pública (2014), nos últimos cinco anos as polícias Brasileiras mataram 11.197 pessoas, o equivalente ao que a polícia dos EUA em 30 anos. Ainda de acordo com o Anuário de Segurança Pública, Negros são 18,4% mais encarcerados e 30,5% mais vítimas de homicídio no Brasil.

Conforme já indicam todos os estudos expostos até aqui, os propósitos de aumento de segurança pública e proteção à saúde pública por meio da redução na produção e consumo de entorpecentes não têm sido de maneira nenhuma alcançados, muito pelo contrário. Toda a estrutura de repressão às drogas gera enormes custos para o Estado, e como resultado, promovem apenas a sobrecarga dos sistemas penais e carcerários e o sacrifício de milhares de vidas, em geral negras e pobres, que, no fim das contas, não têm

impacto nenhum na estrutura de mercado das drogas, ao passo que, as penas que recebem são extremamente desproporcionais à gravidade de seus delitos.

Das maiores problemáticas observadas, destacamos a desproporção das penas, que são mais gravosas do que as de crimes que atentam contra a vida e a dignidade sexual, como homicídio e estupro. As penas para os crimes relacionados às drogas são todas igualmente gravosas, sem gradação de acordo com a lesividade do nível de participação no delito cometido.

Quando falamos de mulheres encarceradas, a situação é especialmente alarmante, principalmente em razão da particular situação de vulnerabilidade em que se encontram socialmente, conforme trataremos a seguir.

Tendo em vista as considerações expostas neste capítulo, que buscou elucidar a conformação das políticas criminais proibicionistas no Brasil com claros mecanismos de seletividade de raça e classe, passamos a nos debruçar nos seguintes à aplicação desta realidade sob a perspectiva do gênero feminino.

3 PERSPECTIVAS DE GÊNERO E O ENCARCERAMENTO DE MULHERES

Neste capítulo buscamos aprofundar o debate nas questões de gênero que estão envolvidas no encarceramento feminino. Tendo em vista que o objetivo do nosso trabalho é analisar a relação entre o crime de tráfico de drogas e o encarceramento feminino no Brasil, a discussão exposta neste capítulo é de central relevância ao desenvolvimento deste estudo.

3.1. Uma questão de gênero

Para uma compreensão da relação entre encarceramento de mulheres e tráfico de drogas, é preciso voltar o olhar para algumas questões centrais. Afinal, o que é ser mulher no contexto social em que nos inserimos? Quais os fatores que impedem ou determinam que mulheres venham a adotar comportamento criminoso, e em que se diferenciam em relação ao crime masculino? E mais, quais são e por quem foram formulados os paradigmas etiológicos que respondem a essas questões? Por fim, o que a Criminologia Crítica revela sobre as funções ocultas do encarceramento feminino?

Como é sabido, o conceito de gênero só veio a ser tratado a partir das provocações dos movimentos feministas. Antes destes, não se questionava cientificamente as formas como mulheres eram afetadas pelo sistema de justiça criminal, quer seja como vítimas ou protagonistas de crimes, já que o comum era que não se tratasse de diversas outras questões que diziam respeito às mulheres (DEL OLMO, 1998).

Apenas com a segunda onda do feminismo, nas décadas de 60 e 70, é que começou a despontar nos discursos criminológicos a variável de gênero. O surgimento deste conceito põe em voga o questionamento de temas sobre a situação feminina. Como por exemplo, sua falta de proteção no sistema de justiça criminal em relação os crimes nos quais eram vitimadas por homens, mas, ainda, o registro de baixas porcentagens de envolvimento como parte autora em crimes, além de crimes específicos de cometimento por mulheres - se exemplificam aborto e infanticídio (BARATTA, 1999, p.19).

Atualmente, podemos conceituar gênero de diversas maneiras. West e Zimmerman (1987) o definem como o modo de proceder de acordo com

condutas pré-estabelecidas à luz de concepções normativas, atitudes e atividades adequadas para a categoria de sexo.

Acker (1990) enumera processos em que o gênero atua, como as divisões entre os sexos, seja de condutas permitidas, poder e espaço de cada um deles, bem como na construção de imagens e símbolos que fazem a manutenção dessas divisões, como as roupas, as formas de comunicação, e as interações que de forma geral representam relações de dominação e submissão.

Baratta (1999, p. 19) referenciando leituras feministas conclui que a definição de gênero parte de três elementos básicos: as formas de pensamento, linguagem e instituições sociais têm implicação estrutural na dicotomia masculino-feminino, mas os gêneros não dependem do sexo ou da biologia do corpo, sendo resultados de uma construção social, e os pares de atributos que correspondem a cada um dos sexos atuam simbolicamente na distribuição de poder entre homens e mulheres.

É verdade que a diversidade encontrada na conceituação de gênero pode por vezes confundir o debate. Por isso, para a análise e compreensão dos fenômenos relacionados à mulher e ao crime, deve-se ter em consideração que a reflexão principal proposta pelos conceitos de gênero atualmente é a de que os elementos que compõem os gêneros masculino ou feminino (e todos compreendidos entre estes) não são determinados biologicamente, mas fruto de um processo complexo de formação social (CHERNICHARO, 2014).

A concepção do conceito de gênero permite sua adoção como uma categoria variável de interpretação da realidade, como classe, etnia, raça, (GIACOMELLO, 2013, p.40). Acredita-se que representa uma das maiores rupturas epistemológicas dos últimos tempos (ESPINOZA, 2004, p.58), pois representa uma interrupção no longo histórico de invisibilidade nos estudos femininos, de maneira clássica feitos por homens, para homens, sobre homens, considerando essa perspectiva particular como universal.

Nas investigações feministas, tal mudança de paradigma representa a base para a transformação das relações de poder, a partir da compreensão de que há uma dinâmica de dominação do gênero masculino sobre o feminino estabelecida. Como disse Chernicharo (2014, p. 45-46), antes do paradigma de gênero, as mulheres se inseriam “tacitamente” nos estudos, isto é, falar do

homem também era falar de mulher, como se eles representassem um protótipo do que é ser humano.

Como boa parte dos conceitos orientadores da sociedade, o de gênero era cientificamente compreendido a partir de um parâmetro dualista: se é homem ou mulher, e, dessa forma, forte, racional, autônomo, competitivo, agressivo, onipotente, independente e ativo, ou, em oposição, frágil, emocional, passiva, natural, dependente, submissa. Tais categorias se mostram inegavelmente hierarquizadas, criando-se uma ideia de superioridade masculina em relação às características ditas femininas, o que converte diferenças em desigualdades (GIACOMELLO, 2013, p.39).

Judith Butler (2008, p. 25) coloca em xeque a ideia de que apenas dois gêneros podem ser concebidos a partir dos corpos de homens e mulheres. Também questiona sua concepção enquanto objeto passível de uma lei cultural inevitável, ideia que se revelaria tão determinista quanto o paradigma biológico, se diferenciando apenas pelo elemento determinante, que no primeiro caso seria a cultura.

Assim, Butler (2008) apresenta, contrário a isso, uma ideia de gênero mais fluante, considerando que o sexo biológico não seria determinante para a construção do gênero, de forma que seus atributos poderiam se apresentar em qualquer corpo sexuado, de maneira autônoma ou simultânea.

Outros autores, a exemplo de Lamas (2000, p.68), entendem que a taxatividade da compreensão dualista de gênero advém da não compreensão de conceitos psicanalíticos que influenciam na formação da identidade sexual, excluindo toda a instabilidade de expressão que essas identidades podem construir, a exemplo da bissexualidade, revolucionária na ruptura da concepção dualista das orientações sexuais.

Como estamos inseridos num esquema social que se vale da complementaridade dos sexos (homem e mulher) e que postula a normatividade da heterossexualidade é fundamental que nos valhamos da perspectiva psicanalítica para entender os processos psíquicos, sociais e culturais por meio dos quais torna-se homem ou mulher. O inconsciente, portanto, é fundamental neste processo, pois é nele que as referências biológicas se simbolizam e a identidade sexual é definida”(LAMAS apud CHERNICHARO, 2014, p.47)

Considerando todas essas questões e seus desdobramentos, podemos passar à compreensão das principais teorias que relacionam as mulheres e o crime.

3.2. Teorias dos Papéis Sociais, da Emancipação Feminina e do Tratamento diferenciado às mulheres no Sistema de Justiça Criminal

Na criminologia pós-moderna, assim considerada entre as décadas de oitenta e noventa, momento em que se torna mais factivelmente possível a consolidação de estudos acerca das temáticas femininas, surgem estudos que podem ser divididos em duas grandes categorias: a mulher e o crime de forma geral, e a mulher e o sistema de justiça criminal (HEIDERSOHN, 1997).

No Brasil, uma série de pesquisas buscou compreender a vitimização da mulher em diferentes contextos de violência de gênero. Mas apenas nos últimos anos é que as ciências humanas passaram a se interessar pelo estudo da mulher como protagonista de crimes, bem como sua relação com o sistema punitivo formal (SILVA, 2013).

Nesse contexto, podemos observar algumas linhas teóricas que buscam formular suposições para atender a realidade feminina. Destacamos, no Brasil, três teorias: a teoria dos papéis sociais, a teoria da emancipação feminina e a do tratamento desigual do sistema de justiça criminal.

A teoria dos papéis sociais é construída em torno dos aspectos de socialização que amoldam a construção de comportamentos, defendendo que, as diferenças de socialização de homens e mulheres determinam os padrões de incidência em crimes de cada um. De maneira geral, argumenta-se que a formação social feminina determina um comportamento mais passivo, e dessa forma, menos propensa ao cometimento de crimes (LEMGRUBER, 1999, p.7).

Esta teoria, que se dá no âmbito da criminologia sociológica, se propõe a demonstrar que tanto o fato de mulheres cometerem menos crimes quanto a natureza daqueles que cometem, estatisticamente menos violentos, se relacionam com a formação social que recebem.

Tal formação social se dá por intermédio de instituições que, de maneira demarcada, promovem algum tipo de controle social. Nesse sentido, se destacam a instituição familiar, a igreja, a classe médica, e ainda, o mercado

de trabalho. Segundo Mendes (2012, p.136), as mulheres se inserem em um complexo sistema de custódia que vigia, reprime e encarcera (seja em casa, no convento ou na prisão), com mecanismos de controle que lhes aplicam penas acessórias, que se expressam em limitações a sua gestualidade, modo de vestir ou falar, e até em formas de violência como a doméstica, por exemplo.

O controle doméstico-familiar é a primeira instância dessa socialização, em que se escondem diversas formas de opressão sob a ideia de normas gerais de conteúdo neutro. Neste se verifica desde a infância normas expressivamente mais restritivas para as meninas quanto às suas atividades, horários, amigos, sexualidade.

Enquanto os meninos são ensinados a valorizar a autonomia e independência, às meninas se ensina que seu valor está ligado à sua capacidade de manter relações. No geral, elas se educam socialmente no sentido de serem menos agressivas que os meninos, e seus pais as supervisionam de forma mais cuidadosa, aprendendo a responder a provocação mediante sentimentos de ansiedade e depressão, enquanto os homens aprendem a vingar-se. Ainda que fiquem com raiva com tanta frequência quanto os homens, é comum que elas se culpem quando experimentam tais sentimentos. A elas é ensinado suportar sua própria raiva para que não percam suas relações valiosas. Os homens, em contrapartida, são encorajados a terem reações de “coragem” e enfrentamento. As mulheres, com mais frequência, tendem a responder à ira com sentimento de depressão, ansiedade, temor e vergonha (CHERNICHARO, 2014, p.50)

Tais ensinamentos, instituições de comportamento e de controle se atrelam à manutenção da estrutura patriarcal da sociedade, de modo a se preservar a forma instituída de dominação do masculino sobre o feminino, na forma de uma relação de poder estruturante. Apesar das intensas mudanças provocadas pelos movimentos de resistência, a disparidade encontrada nos privilégios experimentados por homens é uma realidade presente. Nesse contexto, é comum que os objetivos da mulher se relacionem sempre à figura de um homem: parte da vida vivencia o controle do pai, passando pelo do marido, muitas vezes permeados de dependência econômica e violência doméstica (CHERNICHARO, 2014).

Outra instância marcante de controle é a classe médica. O controle médico se demonstra no tratamento das questões da subjetividade e dos sofrimentos psíquicos femininos sempre como patologias, por meio de justificativas biológicas ou psicossomáticas, justificando a suposta necessidade

de medicação, normalmente com efeitos colaterais sedativos (LARRAURI, 1994, p.9).

Em estudos implantados depois dos anos 70 sobre a mulher e o consumo de drogas em geral - lícitas ou ilícitas - foi identificada a altíssima frequência da prescrição médica de sedantes a mulheres. Segundo Del Olmo (1996, p. 9), estas, especialmente de classe média, são catalogadas mais frequentemente como deprimidas, psicóticas, ou acometidas com outro transtorno mental. Os dados indicam que à época do estudo, recebiam praticamente dois terços das prescrições legais de drogas psicotrópicas.

O controle difuso público, e ainda o ambiente de trabalho, também são instâncias repressoras do comportamento feminino. Na forma de dificuldades de encontrar vagas no mercado de trabalho, disparidade salarial, e ainda do acúmulo de trabalho doméstico com a responsabilidade de criação dos filhos e ainda manejo da vida pública, há o controle social, que sempre busca cercear a saída da mulher do ambiente privado para o público, por meio do esgarçamento de sua reputação ou da ameaça de violência sexual (LARRAURI, 1994).

Assim, as mulheres permanecem constantemente controladas nos meios sociais que permeiam em função de seu comportamento sexual (LARRAURI, 1994, p.9) Como fala Romero, falar da reputação de uma mulher supõe questionar seu comportamento sexual, enquanto falar da reputação de um homem significa fazer referência à sua personalidade, êxito, posição da sociedade (2004, p. 35).

Daí denota-se que o corpo feminino é constantemente utilizado como ferramenta de controle social informal. Seja pela sexualidade em si, ou até mesmo pela significativa diferença determinada na construção dos gestos, posturas e movimentos corporais entre os sexos. As mulheres são mais restringidas nas suas formas de se mover no espaço. A construção da linguagem corporal da mulher compõe sua colocação num lugar social de subalternidade.

Tal fato se manifesta especialmente nos aspectos relativos à sua mobilidade, como por exemplo no fato de que são ensinadas a sentar ou ficar sempre de pernas, joelhos e pés juntos e fechados, refletindo proteção de sua área genital, passível de sofrer ataques sexuais simbólicos ou reais. A

imposição de vestimenta composta por sapatos de salto alto, roupas extremamente justas e desconfortáveis, limitantes de mobilidade, são traços semelhantes da mesma questão (BARTKY, 1994).

A teoria dos papéis sociais se mostra incompleta apenas no aspecto de que não traz explicações específicas quanto às mulheres que cometem infrações à lei, desconsiderando fatores econômicos e deixando de explicar suficientemente a origem das diferenças de socialização entre os sexos. Assim, incorre na possibilidade de construir a discussão em torno de problemas individuais, ao invés de uma questão estrutural da sociedade. Ainda representa, contudo, um avanço nos estudos da criminalidade feminina (LEONARD, 1982, p.181).

Há ainda outra teoria que merece ser mencionada. A teoria da emancipação feminina, citada por Heidenshon (1996, p.155), busca relacionar a criminalidade feminina aos processos de emancipação da mulher, e sua consequente ocupação de um espaço denominado “masculino”. Nos anos 70, Freda Adler (1975) afirma que a inserção do conceito de gênero libertaria a mulher de um papel e modo de agir próprios do feminino, fazendo com que se comportasse como homens, o que possibilitaria se inserir em esferas consideradas masculinas, inclusive a do crime. “*Liberation, in short, causes crime.*”

Essa teoria se funda sobre a mesma premissa da dos papéis sociais, quando entende o crime feminino como produto de um processo de socialização e relações de gênero. No entanto, se diferencia na medida em que sugere que a igualdade entre os padrões de gênero não é vantajosa, porque pode se tornar causadora do cometimento de crimes por mulheres. A teoria considera que o acesso a oportunidades exerce forte influência sobre a adoção de condutas criminais (SIMON; AHN-REDDING, 2005).

O que se propõe é uma abordagem objetiva do crime, partindo do pressuposto que mulheres não são mais ou menos propensas a cometê-lo, de forma que, se tivessem a oportunidade, o fariam. Oportunidades estas que as autoras entendem terem sido proporcionadas pelos processos de emancipação feminina, por meio da sua maior participação no espaço público e no mercado de trabalho. Rita Simon e Heter Ahn-Redding (2005) basearam-se em um levantamento de dados demográficos sobre características e status social de

mulheres estadunidenses, relacionando a incidência em crimes com a evolução do mercado de trabalho que promove maior similaridade entre os sexos (SIMON; AHN-REDDING, 2005 apud CHERNICHARO, 2014, p. 55).

Eileen Leonard (1982, p. 182) entende que a teoria falha por entender que em situações de maior igualdade, mulheres se comportam como homens, sem serem consideradas as condições estruturais objetivas em conjunção com as questões de gênero, processos de socialização e controle social.

Com o passar de alguns anos, logo se afastou a teoria, diante do fato de as estatísticas demonstrarem que o número de presas não foi correspondente ao número aumentado de mulheres no mercado de trabalho. No Brasil, enquanto a inserção feminina no mundo do trabalho praticamente dobrou no período de 1976 a 1997, o de presas se elevou em apenas 0,5% (AZOALA, 2004 apud CHERNICHARO, 2014, p. 56).

Daí, Ilgenfritz e Soares (2002, p. 92) lançam o questionamento: O que explica a permanência do padrão de participação feminina tão pequeno nas estatísticas prisionais, mesmo depois de elas se integrarem no mercado de trabalho tanto quanto os homens (embora com menores salários) e de terem se tornado independentes, econômica e socialmente?

Chernicharo aponta que (2014, p.57) tal pergunta é bastante complexa e falta pesquisa empírica que a embase, mas tudo indica que o que acontece é que apesar dos avanços sociais, ainda se observa uma grande disparidade entre as posições da mulher e do homem.

Os dados estatísticos comprovam que a igualdade de gênero ainda está muito longe de ser alcançada, apesar do movimento feminista, que foi muito relevante em conquistas nesse sentido, mas não o suficiente para encerrar o abismo de desigualdade social, econômica e cultural entre gênero dominante e dominado. Mesmo porque a desconstrução da ideia de pertencimento da mulher ao espaço doméstico e do homem ao espaço público envolve um grande processo histórico, tendo em vista ser também fruto de um longo e complexo histórico de produção desta realidade.

A divisão das tarefas domésticas é um marcador muito expressivo da permanência de antigas estruturas, que promovem a permanência das diferenças de acesso a mecanismos de poder, a situação de dupla jornada, as diferenças salariais. Tudo corrobora a inserção econômica subalterna das

mulheres, que, mesmo quando da assunção de responsabilidades iguais às masculinas são remuneradas inferiormente.

É fato que mulheres assumem responsabilidades em maior número, principalmente se considerando como trabalho, dotado de valor econômico, o doméstico. “A desigualdade de gênero no campo do trabalho se traduz pela inserção feminina em atividades precarizadas, mal remuneradas e irregulares” (CHERNICHARO, 2014, p.57). Tendo em vista todo esse contexto, as teses de que a maior inserção de mulher no espaço público implica no aumento de seu envolvimento em atividades criminosas devem ser ponderadas. No entanto, a análise deve ser cuidadosa.

Estabelecer uma relação entre libertação feminina, masculinização das mulheres e criminalidade é considerar a existência de apenas dois padrões – masculino-agressivo e feminino-passivo, bastando a emancipação para a transmutação de um padrão para outro. Para Heidensohn (1996) a dualidade de estereótipos fixos de comportamento são a base para estas teorias, que acabam sugerindo que o principal direito adquirido pelas mulheres por meio de movimentos de emancipação teria sido o direito de agir como homens.”(CHERNICHARO, 2014, p. 58)

Não se pode considerar a ideia de emancipação como relação direta com envolvimento com a criminalidade, pelo menos não sem considerar as outras variáveis relacionadas. Afinal, tal pressuposto significaria que o processo de emancipação não vale a pena? Pois, com a permanência na esfera privada, a mulher não experimentaria o crime e não sofreria as consequências do poder punitivo formal.

Há ainda uma teoria que entende que os baixos índices de mulheres aprisionadas se devem a um tratamento excessivamente benevolente do sistema de justiça criminal, por conta dos princípios patriarcais do direito e da sociedade. A chamada *teoria do tratamento diferenciado às mulheres no sistema de justiça criminal*, entende que as mulheres são menos denunciadas por suas vítimas que os homens, além de que os representantes do sistema de justiça - policiais, juízes, delegados - tendem a tratá-las de maneira condescendente, deixando-as impunes, o que comprometeria as estatísticas criminais (HEIDENSON, 1996).

É difícil determinar a que ponto a imagem construída pelas mídias atua no inconsciente dos representantes do sistema de justiça criminal, uma vez que não existem dados e pesquisas estatísticas sobre o tema. Steffensmeier (2005), fundamentado em estudo realizado em conjunto com seu grupo de pesquisa nos EUA, afirma que ocorre a influência de uma moralidade condescendente nos profissionais do direito quanto às jovens delinquentes, especialmente as que seguem certo estereótipo midiático - *ladettes*: jovens mulheres com comportamento confiante, que falam alto, consomem muito álcool, ou até mesmo praticam esportes ou outras atividades consideradas masculinas. Os crimes violentos cometidos por elas, segundo a teoria, são punidos com condescendência.

No entanto, Sharpe (2009) observa que, ao mesmo tempo, a difusão da ideia de que “as meninas modernas estão piores que os meninos” envia os olhares de juízes e policiais. Seu estudo revela que as pessoas acreditavam ser influenciadas pela mídia e por estereótipos culturais, e que a promoção de maior igualdade entre os papéis de gênero implicaria aumento de representatividade feminina em mais crimes e violentos.

Outra tese apontada por Steffensmeier (2005) afirma que, segundo cruzamentos de dados do Uniform Crime Report e do FBI, os aumentos de crimes violentos praticados por mulheres segundo os dados da polícia não têm confirmação de fontes oficiais, sendo arbitrários. Assim, é mais prudente e preciso afirmar que o aumento de crimes violentos realizados por mulheres é um fenômeno multifatorial, composto por questões legislativas, de práticas policiais e políticas, bem como de um contexto geral.

Já Lauritsen (2009) argumenta que o aumento de crimes patrimoniais, como assaltos e roubos violentos resultam da marginalização econômica enfrentada por mulheres e sua vida pública, e não meramente por efeitos burocráticos. Sugere que houve um aumento da criminalidade real, não apenas da legal e aparente.

Clarice Feiman (1994, p.33) alinhava os pensamentos anteriores alegando que, relacionar o reduzido encarceramento feminino apenas a uma possível complacência do sistema de justiça criminal é uma solução excessivamente simplista, que desconsidera muitos fatores. Que para tanto devem ser consideradas variantes de natureza e participação no crime e mais

importante, de classe social e etnia. Afinal, na vida prática tal diferença se reserva exclusivamente a um grupo específico, o de mulheres brancas de classe média alta que se comportam de acordo com os estereótipos morais de gênero. Partindo-se do marco da criminologia crítica e do viés feminista, dados estatísticos não dão conta isoladamente de uma realidade tão complexa. É preciso levar em conta os processos de seletividade penal e o papel social ensejado à mulher (FEIMAN, 1994, apud CHERNICHARO, 2014).

Assim, os processos de criminalização só se explicam com a análise das formas de controle e socialização que se perpetuam. Deve-se pensar além do sistema penal, mas nas instituições basilares anteriores, como a família, a escola, a Igreja, o trabalho (MENDES, 2012).

Apesar das contradições entre os estudos, é possível afirmar com segurança que houve mudanças nos processos de criminalização de forma geral, o que se denota pelos aumentos no número de pessoas presas ao longo dos anos, especialmente condenadas por crimes de tráfico, roubo, sequestro, homicídios. A partir destes dados, o aumento nos índices de criminalidade feminina se revela para além das questões de gênero, como um dado reflexo de empobrecimento da população. Este ramo da criminalidade pode ser categorizado no que Espinoza (2004) chama “criminalidade da pobreza”, dado que deve ser analisado junto à vulnerabilidade de gênero e à seletividade penal.

Assim, importa analisar mais do que o aumento no número dos crimes cometidos por mulheres, a maneira que o sistema penal age sobre elas. Nesse sentido, é importante a exame da construção do Direito, que como produto das relações de poder, está fundado em características entendidas como masculinas, como objetividade e racionalidade. No sistema de pensamento dual, tais características têm um status de superioridade em relação às entendidas como femininas, como a emoção, a subjetividade e a particularidade (CHERNICHARO, 2014).

Essas questões se identificam tanto na elaboração das normas que podem ser expressivamente discriminatórias, quanto na aplicação daquelas ditas neutras, em razão da moralidade vigente. Dessa forma é possível identificar o direito como ferramenta de manutenção de estereótipos e desigualdades de gênero, uma vez que, cada vez que consagra alguma ação

ou omissão, está dizendo onde está o poder e quem tem condição de dizê-lo (RUIZ, 2001, p.7).

Exemplo normativo da “falha” do direito na proteção dos direitos das mulheres é o histórico de tratamento do Código Penal aos crimes contra a dignidade sexual. Até o ano de 2005, o Código Penal condicionava a ocorrência do estupro à conduta da mulher, por meio do art. 215, que punia “ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude”. Expressamente, a proteção jurídica se conferia apenas às mulheres ditas dignas e *honestas*⁴, ou seja, cujo comportamento sexual e moral, atos de sua vida privada, eram valorados como dignos e honestos, nos parâmetros morais, ditados pelas instituições familiares, religiosas, sociais. O termo “mulher honesta” se reproduzia também nos art. 216, que tratava do atentado ao pudor mediante fraude e art. 219, rapto violento mediante fraude (CHERNICHARO, 2014).

Ainda, os crimes sexuais se encontravam inseridos num título nomeado “dos delitos contra os costumes”, modificado apenas em 2009 para “crimes contra a dignidade sexual”. Aqui também fica clara a conotação do legislador na proteção não da liberdade sexual e integridade física da mulher, como sujeito de direitos. Mas sim, como um atentado aos costumes, à família, e ao patrimônio, tendo em vista que uma mulher que experimentou conjunção carnal em qualquer forma se tornava desvalorizada no mercado matrimonial, ameaçando o patrimônio da família. Ainda, tinha-se em vista o prejuízo financeiro produto da retirada da mulher do papel de zeladora do lar e criadora dos filhos, quando violentada (SABADELL, 2008, p.262).

É neste sentido que o Direito Penal tutelava apenas a proteção de mulheres “honestas”, aquelas que se mantinham na esfera privada e que, se sofressem violações colocavam, em risco, a possibilidade de fazer o seu papel de reprodutora, de ser virgem e estar à disposição de um homem só e, ainda, de preservar sua pureza e manter a linha sucessória a fim de reforçar as instituições matrimoniais e familiares.” (CHERNICHARO, 2014, p. 63)

Por esses e outros exemplos é que se demonstra a ineficácia do Direito na proteção às mulheres, contra a violência, especialmente a sexual, por ter

⁴ Segundo Nelson Hungria (1996, p.139), mulher honesta é “não somente aquela cuja conduta, sob o ponto de vista da moral, é irrepreensível, senão também aquela que ainda não rompeu com o minimum de decência exigido pelos bons costumes”.

dificuldade em concebê-la como sujeito de direitos. Pode-se dizer até que funciona como duplicador de violência exercida contra as vítimas femininas, sendo em si mesmo um sistema de controle institucional. Quando submete as vítimas a diversos julgamentos, as descredibiliza e seleciona mulheres que merecem ou não a tutela jurisdicional com base em sua reputação, ameaçando completamente a segurança jurídica. Como o sistema penal não trata as pessoas de maneira igualitária, seleciona de maneira diversa autores e vítimas com base em sua reputação, voltando isso para as mulheres no seu comportamento sexual.

Segundo Larrauri (1994, p.75), este é o efeito da inserção de um problema social na esfera do Direito Penal: dar liberdade para que a instituição transforme o problema de acordo com seus termos. O que é uma questão ligada à desigualdade e hierarquia torna-se uma questão criminal. O que poderia ser tratado na esfera social, e de maneira preventiva, passa a ser tratado somente no âmbito da contenção de delitos. Um conflito social extenso e complexo fica reduzido a um ato concreto de indivíduos específicos.

Neste sentido, Baratta (1999, p.53) teoriza sobre duas características do sistema jurídico que funcionam como reprodutoras de desigualdades: a seletividade negativa e o processo de imunização. O primeiro ocorre quando o Direito Penal deixa de criminalizar - por não prever ou prever de forma sistemática - a violência de gênero, ou quando a produção legislativa penal tipifica de uma maneira que não leva em conta a complexidade das relações de gênero existentes no mundo social. Compartilhando, assim, o sistema de justiça criminal, do instrumento de controle e manutenção do *status quo*.

Já o processo de imunização fala sobre a condição de parte da esfera pública que é imunizada pelo sistema de justiça criminal, não sofrendo criminalização quando incidem em atos ilícitos - representada por homens brancos cisgêneros heterossexuais de classe média-alta.

Este sistema, ao mesmo tempo, na esfera privada, imuniza os homens, independentemente de sua classe social, em decorrência do poder patriarcal que detêm, fazendo com que a mulher experimente um vazio de tutela penal. Pode-se dizer, portanto, que o sistema penal legitima publicamente o poder patriarcal quando se abstém de tutelar a esfera privada e a violência de homens contra mulheres (BARATTA, 1999, p. 53).

Segundo Chernicharo (2014, p.68), a corrida do sistema de controle social informal para o controle formal apenas reproduz o discurso neo-criminalizador que reproduz a lógica do paradigma jurídico da modernidade, isto é, a crença no Direito estatal como exclusivo ou determinante para a solução e transformação dos problemas e relações sociais.

É importante destacar que este sistema de dupla punição também incide sobre as mulheres quando ocupam a posição de autoras de delitos, já que, quando cometem algum ato criminoso, não transgridem apenas a lei, mas também as expectativas morais de gênero. Ainda, nota-se que a motivação do desvio é considerada pelo sistema quando da escolha da punição a ser aplicada. Segundo Smaus (1998, p. 82), se uma mulher comete crime de furto com a intenção de alimentar sua família, fere apenas tangencialmente o Direito Penal, que considera seu comportamento conforme com o que se determina ao papel feminino - os cuidados da família, a proteção de seus filhos - de maneira que pode receber tratamento mais benéfico do sistema de justiça criminal. Já quando comete um crime com motivações próprias, em desacordo com o que está associado ao papel feminino - um crime motivado por vingança, ou patrimonial, ou qualquer crime violento - recebe punições mais severas do que um homem receberia.

Smaus (1988, p. 82) ainda observa que, nos casos como os exemplificados, em que a mulher age de acordo com o papel feminino e acaba por receber tratamento mais benevolente do sistema de justiça criminal, a motivação disto não é a compaixão dos representantes mas sim, uma tentativa de manutenção das estruturas de poder, que intenta manter a mulher no âmbito doméstico, para que continue a cuidar do lar e da família.

A oferta de mulheres para suprir o papel de mantenedora dos trabalhos domésticos não existe, já que também são responsáveis por essa tarefa no âmbito do seu lar, o que torna prejuízo encarcerar uma mulher nessa condição. A situação é diferente da de um homem no mercado de trabalho, onde existem muitos outros para substituí-lo, numa realidade em que a oferta de emprego é muito menor do que a demanda. Espera-se, com o punitivismo às mulheres, que se arrependam de seu comportamento desviante e retornem aos seus papéis domésticos (BARATTA, 1999, p.53).

Para concluir, deve-se ter em conta que o direito, parte de uma estrutura social fundada nos sistemas capitalista e patriarcal, tende a promover a manutenção destes, ao passo que busca ao máximo a estabilidade das atribuições dos papéis femininos, ferramenta importante para o sistema. Quando cometem crimes, mulheres violam três camadas normativas, a legal, a social e a invasão do espaço público, que não lhe é conferido. Assim, buscam puni-las também em três camadas, incluindo o controle social e as instituições que o representam, destacando-se a família. É comum o abandono da família à mulher encarcerada. Entende-se que a solidão e o ostracismo são merecidos em razão da sua conduta.

Tendo em conta estas questões, podemos passar à análise específica do tratamento aos crimes relacionados às drogas cometidos por mulheres.

4 PARTICULARIDADES DA CRIMINALIZAÇÃO FEMININA

Neste capítulo, seguimos tratando de fatores particulares a respeito da criminalização feminina, caracterizando os contextos que a antecedem, e as consequências que implicam na sociedade, através da criminalização de famílias inteiras junto a uma mulher encarada.

4.1. A Feminização da pobreza e sua relação com os crimes relacionados às drogas

Para explicar o fenômeno social que leva as mulheres a ingressar nas atividades descritas como tráfico de drogas, teóricos delimitaram o conceito de feminização da pobreza, um estudo de condições sociais, que abarcam fatores econômicos, raciais e de gênero a respeito das mulheres latino-americanas, que ampliam suas chances de serem criminalizadas.

Del Olmo fala sobre o fenômeno em 1996, defendendo que o entendimento da criminalidade feminina requer uma análise quanto às complexas condições sociopolíticas da região latino-americana, considerado o fato de esta ser a região que apresenta os mais acentuados níveis de desigualdade econômica do mundo, principalmente a partir da década de 90 no contexto neoliberal. (DEL OLMO, 1996, p.15)

Segundo registros, o conceito de “feminização da pobreza” foi apresentado em 1978 por Diane Pearce, em trabalho intitulado “Feminização da pobreza: mulher, trabalho e assistência social” na *Urban and Social Change Review*. Conforme conta a autora:

Sua ideia era de que “a pobreza está rapidamente se tornando um problema feminino” e que ela está, de maneira direta, ligada ao aumento de famílias que são chefiadas por mulheres, isto é, aquelas famílias onde há apenas um adulto do sexo feminino responsável e nenhum adulto do sexo masculino. Neste sentido, ainda que a autora reconheça que, embora existam “mulheres pobres porque vivem em famílias chefiadas por homens que são pobres, ela vai concentrar sua análise nas mulheres que são pobres porque são mulheres, o que significa que ela investiga quais são as consequências econômicas e sociais de ser mulher (sem o apoio de um marido) e que acabam por conduzir à pobreza (Novellino, 2004, p. 3)

De acordo com dados fornecidos pelo *International Poverty Center* (2008),⁵ há um aumento de pobreza devido às desigualdades de gênero: se comparados os níveis de pobreza em famílias chefiadas por mulheres que vivem sozinhas, em confronto com os níveis apresentados por homens vivendo sozinhos ou famílias chefiadas só por homens ou casais, as primeiras mostram níveis gritantemente maiores.

Nesse contexto, os dados revelam que a população feminina é a mais afetada pela pobreza e pela desigualdade de renda. Estes dados se explicam pelos papéis sociais delegados à mulher, a quem historicamente são conferidos os cuidados familiares e domésticos, e que com o passar do tempo, tornaram-se também muitas vezes responsáveis pelo sustento financeiro de suas famílias, acumulando verdadeiras jornadas múltiplas de trabalho (CHERNICHARO, 2014).

Se nota que o processo perpassa a divisão sexual do trabalho, muito evidente na América Latina, onde as tarefas de afazeres domésticos e cuidados com a família são compreendidas de responsabilidade exclusiva da mulher, função que, deve ser destacado, não é remunerada. Obviamente, a demanda deste impede ou dificulta a inserção da mulher no mercado, o que precariza seu trabalho e muitas vezes implica em que as mulheres se insiram em jornadas múltiplas e mal remuneradas, para que possa prover para suas famílias. Em outros casos, podem acabar dependendo dos homens, o que dificulta sua liberdade de escolha e acesso a recursos (ONU, 2011).

Dessa forma, estudos revelam que a divisão desigual das tarefas domésticas entre mulheres e homens influencia de maneira substancial na situação. uma vez que a jornada feminina excede a masculina em quase 6 horas. Em 2011, as mulheres brasileiras dedicavam-se, em média, 27,7 horas semanais a afazeres domésticos, enquanto os homens destinavam apenas 11,2 horas (IBGE, 2012). Aqui, fica claro que a desigualdade de gênero não se manifesta apenas no quesito remuneração, mas principalmente pela diferença de uso e distribuição do tempo.

Somado a este fator, há o fato de que quando empregadas, as mulheres recebem rendimentos menores do que os homens - em média 73,3% do que

⁵ What Do We Mean by "Feminization of Poverty?" (2008). Disponível em <http://www.ipc-undp.org/pub/IPCOnePager58.pdf>

eles recebem - no exercício do mesmo trabalho. Quando se fala em trabalho mais escolarizado, qual seja, o que exige 12 anos ou mais de estudo, a desigualdade de rendimentos é ainda maior, correspondente a por volta de 59,2% do percebido pelos homens (IBGE, 2012).

A maternidade também é um aspecto a ser considerado na questão, principalmente nos primeiros anos das crianças. Nem sempre existem creches disponíveis para que as mães trabalhem. Reforça-se o dado de que ser responsabilizada com exclusividade pela criação dos filhos influencia diretamente a participação da mulher no mercado de trabalho.

No entanto, deve ser demonstrado o aspecto positivo das famílias serem lideradas por mulheres, novamente segundo o América Latina Genera/ONU. Nestas famílias há muito mais liberdade para as mulheres tomarem decisões, fato que pode ser entendido como um processo de empoderamento. Também as torna menos vulneráveis a sofrer violência doméstica. A análise da situação deve ser cautelosa.

Conforme dissertado por Luciana Peluzio Chernicharo (2014), não se deve supor que as privações socioeconômicas podem ser utilizadas, como uma justificativa simplista, como motivo para a prática de crimes. Não se trata de estereotipar a mulher como um sujeito incapaz de prover o próprio bem-estar, estagnada em um contexto imutável, insuficiente. Trata-se de considerar o contexto estrutural ao qual estão submetidas e em que se inserem.

O fator econômico é, sem dúvida, um dos principais elementos para a análise da questão, no entanto, não deve estar dissociado da condição de gênero e do papel ensejado socialmente à mulher (de mãe e guardiã do lar), que, diante do processo da feminização da pobreza, vê o tráfico como uma possibilidade (em geral) de exercer simultaneamente papéis produtivos e reprodutivos e de cumprir uma normativa socialmente estabelecida, apesar da ilegalidade dos meios disponíveis (TORRES ANGARITA, 2007, p.88).

Sobre isto, Del Olmo (1996, p. 15) afirma que o aumento de mulheres envolvidas no transporte e comercialização de substâncias ilícitas tem relação com o momento em que houve “a quebra da estrutura sócio-ocupacional, isto é, mudanças nas relações de trabalho, grandes modificações nas estruturas familiares e o aprofundamento do processo conhecido como ‘feminização da pobreza’”.

A dificuldade de acesso ao trabalho faz a “economia informal”, de controle feminino, em regra. Este setor econômico pode abarcar também mercados ilegais, a exemplo de agroindústrias de substâncias entorpecentes. Trabalhos que podem ser exercidos no âmbito doméstico são favorecidos por este setor (DEL OLMO, 1992).

Neste sentido, Torres Angarita (2007, p.65) afirma que a feminização da pobreza se mostra uma ferramenta poderosa para explicar o processo de precarização do nível de vida de mulheres latino-americanas e a sua inserção em atividades informais. Ainda de acordo com Del Olmo (1992), diante dessa realidade é comum que a esta se inclua em trabalhos ditos ilegais, vivendo às margens, por sua sobrevivência.

Conforme a análise, os momentos de crise econômica e desemprego imprimem maiores efeitos no sustento da mulher, cenário em que o trabalho ilegal se torna uma alternativa. Giacomello (2013, p. 2) afirma que as condições socioeconômicas na América Latina são as principais razões para que uma mulher “escolha” uma atividade passível de punição. Trata-se da busca por novas estratégias de sobrevivência.

A situação de vulnerabilidade agrava a ação seletiva do sistema penal, no que se mostra uma tentativa de criminalizar pobreza feminina.

Dessa forma, a infração ganha visibilidade quando há adequação da mulher à figura etiquetada como criminosa, aquela que carrega em si o estereótipo construído pelo ideário social prevalente. Estas mulheres não conseguem driblar o sistema como em outros exemplos acontece, sendo impossível, por exemplo, que consigam subornar a polícia. Nesse caso, tornam-se sujeitos pré-selecionados para responderem como traficantes.

As questões aqui mencionadas perpassam por marcadores raciais e sociais. Fique claro que o que aqui está sendo dito não é que este perfil de mulheres tem mais propensão do que outras, muito menos que nasceram biologicamente predeterminadas ao crime. Mas sim, que carregam em seus corpos maiores chances de serem criminalizadas (THOMPSON, 1998).

Todas estas considerações demonstram que no processo de seletividade da mulher, não são suficientes os apontamentos epistemologicamente construídos apenas a partir da condição socioeconômica (MENDES, 2012), mas é necessário também que se considerem crenças,

condutas, atitudes, modelos culturais (informais), assim como o comportamento das agências punitivas estatais.

Conclui-se, pois, que há diversas formas de o poder punitivo operar sobre a mulher. Por meio tanto de aspectos de vigilância, quanto, num segundo momento, de punição.

A feminização da pobreza e a conseqüente necessidade de adentrar o mercado ilegal, se mostram verdadeiras ferramentas de controle do patriarcado, caso a mulher venha a “falhar” em seu papel social, provocando rupturas ao adentrar a esfera de controle delegada ao homem. O sistema incide diretamente nas subjetividades femininas, buscando adequá-las ao papel social que serve à sociedade capitalista patriarcal. A condição de gênero e a vulnerabilidade que ela representa são exploradas não só quando uma mulher exerce um papel subalterno nas redes do tráfico, mas também quando pratica uma atividade ilícita como a venda de drogas, que pode representar, por sua forma de ação, a única forma de conseguir cumprir com o papel que é esperado em esferas femininas mais íntimas, como o cuidado dos filhos e da casa (CHERNICHARO, 2014, p. 79).

Portanto, a feminização da pobreza, fruto de políticas neoliberais, insere mulheres na população penal para serem controladas, não só por serem de uma população mais pobre, mas para que sejam obrigadas a voltar a exercer o papel passivo identificado no papel de gênero construído feminino.

4.2. Maternidade e prisão

Como visto, a maternidade perpassa a condição de ser mulher de diversas maneiras, incidindo sobre circunstâncias de vida muito determinantes, como por exemplo, no acesso a oportunidades de trabalho e inserção no meio social. Por outro lado, também constitui o traço principal na construção das expectativas de papel social feminino, um marco a ser cumprido. Como um elemento da esfera doméstica, se espera que a mulher se dedique aos cuidados dos filhos e da família, o que se trata como natural e instintivo, que confere sentido à existência feminina. No entanto, pouco se fala da experiência de maternidade na prisão.

A maternidade vivenciada na prisão é uma realidade a ser enfrentada. O encarceramento de mulheres pode impactar de diferentes modos a maternidade, tanto nos casos em que as mulheres são afastadas compulsoriamente de suas crias, quanto quando têm que parir na prisão, sem o básico garantido para sua dignidade.

O estudo desenvolvido em pesquisa intitulada “Modos de vida urbano: reflexões sobre o consumo e direitos à cidade no sistema prisional feminino”, desenvolvida em conjunto do Observatório da Família e do Programa de Pós-Graduação em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social - PGCDs, do Departamento de Ciências Domésticas da Universidade Federal Rural de Pernambuco, traz dados sobre a experiência de maternidade nas prisões de Pernambuco, coletada por depoimentos em grupos focais (FERNANDES *et al*, 2018).

A pesquisa desenvolve um estudo teórico que analisa os fatores que causam o encarceramento de mulheres, especialmente pelo tráfico de drogas. Para tanto, parte do conceito de subalternidade, baseado nas referências de Gayatri Spivak e Edward Thompson. Segundo a autora, os subalternos correspondem aos alijados da fala, as camadas mais baixas da sociedade constituídas pelos modos específicos de exclusão dos mercados, da representação política e legal, e da possibilidade de se tornarem membros plenos no estrato social dominante (SPIVAK, 2010, p. 14 *apud* FERNANDES *et al*, 2018, p. 46)

As autoras levam em conta no estudo o papel que o consumo determina na estruturação de elementos identitários e estabelecimento de relações. A compreensão de questões relativas às subjetividades e representações sociais compõe o processo de compreensão e análise dos fenômenos vivenciados pelos sujeitos sociais, por meio da observação de seu cotidiano, sua trajetória de vida, e seus padrões de consumo como denotação de um certo modo de viver e se identificar na sociedade.

A primeira conclusão é a de que os dados relacionados ao perfil das mulheres com vivência de cárcere demarcam trajetórias de reprodução intergeracional de pobreza, de direitos fundamentais negligenciados, que, por condições expressivas de vulnerabilidade, aquelas mulheres acabam por se tornar fantoches de fácil exploração pelos grandes traficantes, tendo suas

forças de trabalho utilizadas – sempre para as tarefas mais básicas como a preparação, armazenamento e distribuição das drogas para os consumidores finais. Pouco se registram casos em que enriquecem por meio da atividade de venda de drogas, ou mesmo em que se tornam chefes de facção, ocupando posição expressiva na atividade criminosa (FERNANDES *et al*, 2018).

Outro dado é o favorecimento da entrada no sistema criminal em razão da correlação com parentes já criminalizados, fator bastante presente nos contextos subalternos. É comum o registro de mulheres mais velhas presas por associação ao tráfico por portarem em suas casas drogas que seus filhos lá armazenavam.

Há ainda o caso das mulheres de variadas faixas etárias que se veem obrigadas a entrar nas prisões escondendo drogas, muitas vezes no próprio corpo, para pagar as dívidas de seus familiares - companheiros, filhos, netos. Os outros casos comuns são formados por mulheres mais novas que traficam diante da ausência de oportunidade de emprego viável, cumulada com a obrigação de custeio de saúde, alimentação e educação dos filhos, diante do aprisionamento prévio dos companheiros. Todas essas correlações demonstram a influência da família no ingresso em atividades criminosas.

Todo o explicitado demonstra que as mulheres são muito mais vitimadas por esse contexto de fragilidade financeira familiar e social, utilizado pelos grandes traficantes, as expondo a uma nova situação de vulnerabilidade, em que incorrem em uma atitude ilícita para o sustento de seus filhos. A análise e aplicação isoladamente dogmática das leis de drogas do Poder Judiciário e seus operadores reproduzem as violências sofridas anteriormente, funcionando como mais uma dupla penalidade sofrida pela mulher criminalizada, que, além da violência individual sofrida, resulta no desamparo afetivo, financeiro e de quaisquer cuidados básicos de seus filhos, que não têm quem os cuide senão as mães.

O fato é que a maternidade nunca está dissociada da prisão feminina. Dados demonstram que o percentual de mães ou cuidadoras primárias vivendo no cárcere é quase o mesmo que o crescente número de mulheres sendo encarceradas mundialmente. Por isso, Taylor (2004) afirma que o aprisionamento de mulheres não pode ser considerado isoladamente, diante das implicações muito grandes que incidem sobre a família e seus

dependentes. Em grande escala, o aprisionamento de mães gera efeitos em toda a sociedade (TAYLOR, 2004, p.24).

A pesquisa mencionada buscou identificar as marcas de subalternidade identificadas no cotidiano das mulheres em situação de privação de liberdade no Estado de Pernambuco, e os impactos destes para o exercício da maternidade. Busca o entendimento do cotidiano de mulheres que vivenciam em algum momento a experiência de cárcere, com enfoque nas questões relacionadas às suas trajetórias de vida, aspectos de sua subjetividade e acesso a bens e serviços, ou seja, possibilidade de consumo. A pesquisa foi desenvolvida em caráter qualitativo, com base em estudo de caso do cárcere feminino em Pernambuco, que ocorreu com a realização de grupos focais mediados por profissionais com alguma atuação no universo carcerário (FERNANDES *et al*, 2018).

A vivência das mães encarceradas é ainda mais atravessada por violações a direitos básicos que o experimentado por mulheres em geral. Tanto no caso de gestantes presas, quanto quando estas vêm a parir na prisão, uma série de dificuldades é enfrentada, em questões de saúde, de infra-estrutura e de respeito aos direitos garantidores da dignidade destes tutelados pelo Estado. Repetidamente, pessoas nesta condição são tratadas como detentores de nenhum direito estatal, quando, legalmente deveriam estar restringidas apenas da liberdade de ir e vir. Assim, nos casos de gestação ou nascimento no cárcere, as penas passam, em alguma medida, das mães para seus filhos.

Apesar das previsões que determinam a garantia de cuidados especiais para mulheres em situação de aprisionamento - em especial a respeito da assistência médica - determinados em acordos internos e internacionais dos quais o Brasil é signatário, as condições concretas são de precariedade. O Relatório Sobre Mulheres Encarceradas no Brasil (BRASIL, 2007, p. 32) aponta que as falhas de atendimento do Estado se iniciam desde o oferecimento de pré-natal, ou de saída para a realização dele, mas o que ocorre é que na maioria dos casos as gestantes não têm nenhum acompanhamento de exames de imagem, ou até mesmo exames de sangue, comportamento negligente com a saúde delas e das crianças. Tendo em vista os riscos de uma gravidez

experimentada no cárcere, a conduta é ainda mais arriscada (JOANEBELKNAP apud MEIRELLES, 2006, p. 163).

Uma série de previsões legais dispõe sobre os cuidados que devem ser atribuídos às mães e crianças na prisão. A começar pela Constituição Federal, que, em seu art. 5º, inciso L, dispõe sobre amamentação, determinando que mulheres encarceradas têm assegurado o direito de amamentar suas crianças na prisão, devendo permanecer com os filhos nesse período. O princípio da personalidade, instituído pelo inciso XLV do mesmo artigo, também se aplica de forma marcante à questão da prisão de mães, ao determinar que “a pena não pode passar da pessoa do condenado” (MOURA, 2017). A lei de execução penal também prevê que os presídios devem ser equipados com berçários, de forma a garantir a amamentação e convivência com os infantes, até no mínimo os seis meses de idade (Art. 83, §2º). O art. 89 ainda prevê a existência de uma seção especial para gestantes e parturientes, que também deve ter creche para abrigar crianças de seis meses até sete anos de idade (GRECO, 2010, p.268).

A Resolução nº 3, de 15 de julho de 2009, do Conselho de Política Criminal e Penitenciária, versa sobre o tempo de convivência entre mãe e filho na prisão. Segundo o texto, o prazo mínimo instituído é de um ano e seis meses da permanência da criança, seguido de mais seis meses de processo gradual de separação, totalizando dois anos. No entanto, observa-se que não há uma padronização deste tempo, sendo variável entre as instituições (ZANETTE, 2017).

Há também a possibilidade da conversão em prisão domiciliar, disposta no art. 318, IV, do CPP, que prevê a substituição da prisão preventiva em domiciliar, em casos de mulheres grávidas e das que possuem filhos de até doze anos. A aplicação não é automática, e enfrenta a resistência dos magistrados. Isto se demonstra por boa parte das presas grávidas atualmente cumprirem prisões provisórias, caso em que seria ideal que aguardassem julgamento em circunstância no mínimo menos prejudicial a seus filhos (FERNANDES *et al*, 2018).

O Estatuto da Criança e do Adolescente também estabelece proteções fundamentais às crianças, que não se suspendem diante de sua condição de

filhos de mulheres encarceradas. O tratamento da maternidade na prisão certamente não observa as garantias do menor à vida, saúde, alimentação, educação e outros direitos, que devem ser garantidos pelo poder público em conjunto com a sociedade. Sociedade esta que não desobriga a mãe dos cuidados das crianças quando se encontram encarceradas, apesar de desobrigar o Estado (BRASIL, 2007, p.32).

Há ainda a Portaria Interministerial nº 210 de 2014, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Esta instituiu uma série de proteções às mulheres encarceradas, especialmente a serem adotadas no tratamento da criança no âmbito do cárcere.

É importante mencionar também as Regras de Bangkok, instituídas na Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas (ONU), que elaborou normas para o tratamento da mulher presa, além de propor medidas não privativas de liberdade para mulheres em conflito com a lei. O documento escreve diretrizes a serem adotadas no tratamento de mulheres grávidas, com filhos ou lactantes, dentre as quais: o direito a instalações especiais, a realização do parto em hospital e não nas instalações da prisão, além de aspectos sobre o tratamento do filho da presa, que, segundo as normas, deve passar o maior tempo possível ao lado da mãe. Apesar de signatário destas normas, o Brasil não observa a elaboração de políticas públicas para a efetivação destas (SANTA CRUZ et al, 2017, p.27).

Mesmo as garantias legais de ordenamento interno demonstram pouca aplicação. Apesar de o art. 318, inciso IV, do CPP, corroborado pelo art. 117, inciso IV, da LEP, prever a possibilidade de conversão de prisão preventiva em domiciliar em algumas hipóteses, dentre elas quando a agente for gestante, poucos são os casos em que tal proteção é aplicada. Há ainda disposição do Marco Legal da Primeira Infância, que alterou o texto do art. 318 do CPP para suprimir a determinação de tempo de gestação para a concessão do cumprimento da pena em regime domiciliar - o texto antigo dispunha que seria concedido apenas às gestantes que estivessem a partir do sétimo mês de gravidez, ou em casos de gravidez com risco fatal à mãe ou à criança. O que se percebe é uma grande resistência dos magistrados em aplicar tal garantia.

O Marco Legal da Primeira Infância não versa somente sobre filhos de mulheres que estão encarceradas. Em verdade, ele é uma política que traz como fulcro a proteção a todas as crianças do país e, neste universo, incluem-se as mães que estão sob a guarda do Estado. O sujeito detentor de direitos é a criança, e não a presa, ainda que esta seja mãe. A lei reconheceu o risco ao qual as crianças e fetos estão submetidos em caso de encarceramento de suas mães, pois o encarceramento pode submetê-las a risco de morte e algo assim afeta permanentemente o desenvolvimento psicossocial de uma criança e ainda promove um distanciamento entre mães e filhos, o que gera uma situação de frágil socialização para estes (FARIAS, 2017).

Nota-se que as raras aplicações da medida se reservam a mulheres de classe alta, de considerado prestígio social, a exemplo do observado no processo de Adriana Ancelmo, esposa do ex-governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral. A decisão em comento foi tomada pelo ministro Gilmar Mendes, e nela Adriana foi condenada a 18 anos e 3 meses de prisão por lavagem de dinheiro. Adriana tem dois filhos, à época com 11 e 14 anos, e recebeu os benefícios da prisão domiciliar. No texto da fundamentação, o magistrado alegou ser absolutamente preocupante a prisão de mulheres grávidas ou com filhos sob os seus cuidados, de forma que alternativas à prisão devem ser observadas para não haver punição à mulher ou à criança. A raridade desta decisão deixa clara a incidência dos marcadores sociais na aplicação das sentenças. No caso concreto, o mais comum é a negação do benefício em razão do envolvimento com tráfico de drogas, incidindo como uma condição de impedimento para o preenchimento das condições de acesso a ele (FERNANDES *et al*, 2018, p.57).

O julgamento deste caso chamou a atenção para o habeas corpus (HC) 143.641 impetrado pela DPU e pelo Coletivo de Advogados em Direitos Humanos (CADHU), em 8 de maio de 2017, que tentava converter em prisões domiciliares as prisões preventivas de “todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães com crianças até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças” (PAZ, *et al*, 2017).

O habeas corpus coletivo (HC 143641) foi julgado pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal em fevereiro de 2018, com posicionamento favorável para a substituição. A decisão representa um marco importante no enfrentamento às constantes violências promovidas pelo sistema de justiça

criminal, revelando com muita clareza a seletividade deste sistema. Discussões em torno do tema têm sinalizado que pelo menos 50% das mulheres que se encontram atualmente em situação de privação de liberdade poderiam aguardar seus julgamentos em liberdade, protegendo a sua dignidade e principalmente a de seus filhos, que teriam então assegurados os seus direitos ao convívio materno (FERNANDES *et al*, 2018, p.57).

Todo o abordado demonstra que o impacto da prisão na vida de mães e filhos, conseqüentemente, em toda a sociedade, é uma das mais cruéis conseqüências do cárcere. Segundo o DEPEN (2011), 80% das mulheres presas são mães e grande parte delas é a única ou principal referência para o cuidado de seus filhos, o que é demonstrado pelas estatísticas que apontam que apenas 20% das crianças ficam sob a guarda do pai quando a mãe é presa, enquanto na situação contrária, quando o pai é preso, 90% dos filhos permanecem sob os cuidados da mãe (CHERNICHARO, 2014, p. 117).

No momento da prisão, o que se observa é que essa realidade é ignorada. Muitas vezes, não consta nem mesmo no inquérito policial e nem mesmo no processo do crime a informação de que a presa é mãe ou está grávida, o que, mesmo do ponto de vista legal, seria uma informação obrigatória, tendo em vista as previsões da Lei de Execução Penal, referidas em outro momento do trabalho, voltadas para a proteção da mulher presa que é mãe ou está grávida (Valente, *et al*, 2011).

De maneira geral, percebe-se que os relacionamentos entre mães encarceradas e filhos reproduzem-se com muitas dificuldades por diversos motivos: primeiro, por conta da distância das prisões das casas onde residem seus filho; segundo, pelo sentimento de abandono que atinge repentinamente essas crianças, que muitas vezes não recebem nenhuma informação sobre seu paradeiro; terceiro, por conta da dificuldade do contato físico em virtude algumas instituições submeterem as crianças a revistas vexatórias e humilhantes, sem dúvida uma das facetas mais bárbaras de todo este processo (CHERINICHARO, 2014, p. 119).

O desrespeito ao direito da mulher de definir, como disporá de seus filhos pode resultar no desamparo das crianças, além de sua inserção precoce em programas de acolhimento e orfanatos. Desconhecemos precisamente o

impacto do encarceramento parental nos filhos, porém é certo afirmar que inevitavelmente o caráter estigmatizante da prisão se estende a eles (GOFFMAN, 1988). Além disso, é indiscutível o sofrimento das mães, ao amargarem o distanciamento dos seus filhos, em consequência do encarceramento.

5 EM BUSCA DAS HISTÓRIAS PERDIDAS – UM RECORTE BIBLIOGRÁFICO DAS NARRATIVAS DE MULHERES ENCARCERADAS PELO TRÁFICO DE DROGAS

Até aqui, foi realizado um resgate bibliográfico sobre o crime de tráfico de drogas, expondo um sistema de seletividade penal com filtro de raça e classe, bem como dos aspectos de gênero que perpassam a criminalização das mulheres. Neste capítulo, pretende-se aprofundar a temática da participação das mulheres no tráfico de drogas por meio da retomada de relatos coletados em pesquisa bibliográfica, caracterizando as diferentes formas de atuação nessa indústria.

5.1. Aspectos acerca da caracterização das formas de participação feminina no tráfico de drogas

Para caracterizar formas de participação feminina no tráfico de drogas, é preciso que se leve em consideração os contextos que as rodeiam. Primeiramente, o recorte latino-americano, atravessado por altos níveis de pobreza e conseqüente desenvolvimento desenfreado da economia informal, quadro em que muitas vezes o tráfico de ilícitos se apresenta como uma atividade econômica, muitas vezes a única disponível para homens e mulheres que por motivos diversos não conseguem ser absorvidos pelo mercado formal (ESCOBAR, 1991).

O envolvimento com uma atividade ilícita é conseqüência de uma vida precária, marcada pelo desemprego estrutural, em que o tráfico se mostra antes como uma oportunidade de renda do que como uma infração penal (MOURA, 2005, p.51).

Enquanto atividade econômica, o tráfico de drogas sofre a divisão social e sexual do trabalho, a exemplo do que ocorre no mercado formal. Sabemos que este mercado segue uma estrutura complexa com papéis hierarquizados, em que os sujeitos participam em diferentes graus de complexidade e importância. Nesta estrutura, observamos que as participações femininas se registram nas tarefas de menor hierarquia, conseqüentemente, maior exposição, já que entre as funções percebidas estão o transporte, o armazenamento, ou a função de vigília - os soldados, na linguagem do tráfico (BOITEUX, et al., 2009, p. 39).

Barbosa (1998, p. 88), caracteriza alguns dos personagens presentes na cadeia de comércio às drogas, como os “olheiros ou fogueteiros”, que têm como função avisar aos superiores a chegada da polícia à periferia, o “vapor”, responsável pela venda e distribuição das drogas, os gerentes, administradores do fluxo de mercadorias e articulação dos outros participantes do movimento, o “braço-direito”, segundo na linha de comando logo atrás do “dono do morro”, aquele responsável por todas as decisões e recebedor da maior parte do lucro do comércio. Também há a figura do ‘avião”, elemento que intermedia a venda, firmando o contato direto com o consumidor, e outras figuras como o “contato de peso”, fornecedor de droga de maior quantidade ou melhor qualidade, e ainda, figuras como “X9”, representado por alguém que entrega os traficantes à polícia, e que geralmente são brutalmente assassinados pelo tráfico.

Nesta estrutura, notam-se posições mais expostas ao flagrante policial e menos remuneradas, como o aviãozinho e o olheiro. Figuras nesse grau hierárquico se caracterizam por sua vulnerabilidade. São os mais selecionados pela cadeia punitiva, ao mesmo passo em que são descartáveis, ou seja, substituíveis pela hierarquia no tráfico. Neste contexto, as mulheres se enquadram justamente nessas funções mais subalternas (BOITEUX, et al., 2009, p. 43-44).

A elas se reservam as funções da base da pirâmide de funcionamento da rede, recebendo salários inferiores, e atribuições consideradas conformes com as aptidões femininas. Neste ponto se observa que o mercado ilegal segue a mesma lógica de distribuição de mão de obra nos setores produtivos, se fundamentando em representações do que é feminino e do que é masculino.

Na rede do tráfico, a mulher tende a ser desconsiderada nas funções de manejo financeiro e de liderança, recebendo do mesmo modo remunerações muito menores. As pesquisas empíricas sobre o tema demonstram que nas grandes redes de distribuição atacadista de drogas, a participação quantitativa de mulheres em posições altas e visíveis é mínima, enquanto nas funções subordinadas é expressiva (ESCOBAR, 1991, p.89). Em pesquisa realizada no Ceará, ao serem questionadas quais funções ocupavam na rede do tráfico, declararam funções subalternas como “mula”, “retalhista”, “pião”, “assistente” ou “cúmplice” (MOURA, 2005, p. 57).

Del Olmo (1996, p. 17) destaca exemplos de situações absurdas em que mulheres são classificadas como traficantes: é comum serem presas por apenas estarem no local de produção, ou ainda por armazenar produtos ilícitos - às vezes até sem conhecimento. Em outras situações, podem ser detidas apenas por sua presença no local onde foi realizada a captura de outros traficantes. Também é muito comum que sejam encarceradas pela colaboração pontual com um ou mais homens, muitas vezes por razões de afetividade, um favor a um familiar ou companheiro.

Estes dados demonstram a condição de exploração, violência, engano e sofrimento ao qual são submetidas, sendo utilizadas pelo comércio de drogas como peças descartáveis, de fácil utilização em razão de sua situação de vulnerabilidade.

Em situações em que toda uma família se beneficia de um trabalho ilegal para enfrentar penúrias econômicas formando uma "rede de trabalhos domésticos", a mulher, geralmente, desempenha os ofícios "do lar" com os quais além de não satisfazer suas necessidades econômicas, segue seu papel de dependência do homem e a tradicional divisão do trabalho por sexo, pela qual a mulher é, em primeiro lugar, dona de casa, esposa e mãe. Além disto, quando estes lugares são descobertos pela polícia, é comum que só as mulheres estejam (já que assumem as tarefas da casa) e conseqüentemente sejam as únicas responsáveis pela atividade ilícita que ali ocorria (DEL OLMO, 1996, p.17 apud CHERNICHARO, 2014, p.109).

Como já dito, as atividades de tráfico de drogas são favoráveis para o exercício em âmbito doméstico, já que se executam às escondidas, em locais determinados, não em fachadas de rua (MOURA, 2005, p.58). Este fator aparece como um atrativo para mulheres em situação de vulnerabilidade, que acumulam em si as funções de provedora da família - no mínimo a de complementar a renda familiar - mas também o de oferecer os cuidados domésticos básicos, dos filhos, da cozinha, da casa. Já historicamente legadas ao lugar privado, encontram, nessa atividade uma possibilidade de dar conta de ambos os papéis de cuidadora e provedora. Torres Angarita (2007, p. 39) observa, inclusive, que entre as mulheres as tarefas domésticas predominam entre as atividades desenvolvidas antes do momento da prisão.

Veja-se que, com a apresentação destes dados, não se pretende cometer a generalização da ideia de que mulheres pobres sempre incorrerão

em atividades ilegais. Muito pelo contrário, o que se apresenta é que o tráfico, embora não se apresente como primeira opção ou como atividade econômica desejável, figura como uma alternativa de sobrevivência, absorvendo parte de mão de obra descartada do mercado formal. Vale destacar que essa atividade não se constitui o caminho mais fácil, pelo contrário, é um caminho tortuoso marcado por toda sorte de abusos e violência. Por isso, é necessário reconhecer os impactos do empobrecimento nas famílias latino-americanas, resultante do desemprego estrutural e da precarização do trabalho, para que possamos afastar julgamentos morais e compreender verdadeiramente a complexidade das vivências dessas mulheres (CHERNICHARO, 2014, p.109-110).

5.2. A mulher como mula: O corpo feminino como propriedade na indústria das drogas.

Das funções mais conhecidas e presentes no imaginário do tráfico de drogas, está a “mula”. Esse termo, que faz referência a pessoas que cumprem a função de transporte de drogas - pelos mais diversos meios, seja escondida em objetos, em malas, ou, as situações mais emblemáticas, no próprio corpo - contempla uma grande parte das mulheres captadas pelo tráfico (CHERNICHARO, 2014).

Os destinos variam. O transporte pode acontecer desde entre pontos da cidade, até viagens mais longas, inclusive internacionais. Nesse último caso, se configura tráfico internacional, e é nesse contexto que se verificam grupos de mulheres de diversas nacionalidades nas prisões. Em países de trânsito ou de destino final dos mercados de drogas observa-se que a maior parte das estrangeiras provenientes da América Latina estão encarceradas sob a acusação de tráfico internacional de drogas (GIACOMELLO, 2013, p. 7).

Também é muito comum que o destino de envio das substâncias ilícitas seja a prisão. Neste cenário são marcantes as formas de transporte utilizando o corpo. Uma das maneiras conhecidas envolve a ingestão de cápsulas de látex contendo as substâncias, ingeridas pelas transportadoras para serem expelidas quando da chegada ao local. Também existem técnicas como a inserção da droga por meio de um implante cirúrgico, comumente aplicado na região dos seios, nos casos de mulheres. Também é comum que se intente o transporte

por meio da utilização de cavidades corporais, no caso clássico, na vagina (TORRES ANGARITA, 2005, p.9).

Na dissertação de CHERNICHARO (2014), são descritos três casos diferentes, fruto da pesquisa realizada pela autora. Cada caso caracteriza uma forma de participação emblemática, a fim de possibilitar a análise das condições envoltas em cada um.

No primeiro, é contada a história de Iara^{*6}, mulher de trinta e três anos de idade, presa em flagrante ao tentar entrar no presídio Bangu V, levando cocaína e maconha na vagina. Iara frequentava o presídio para fazer visitas ao seu companheiro. No entanto, afirma que ele não estava envolvido no caso, nem mesmo tinha conhecimento do fato. A oportunidade surgiu por meio de um convite, e ali ela vislumbrou a possibilidade de sanar uma dívida que não conseguiria por meio do exercício de sua fonte de renda tradicional, na modalidade de diarista. Segundo conta, precisava pagar cestas básicas, em razão de um processo antigo a que respondia, mas não quis entrar em detalhes (CHERNICHARO, 2014).

De acordo com seu relato, Iara jamais considerou a sério a possibilidade de ser pega, por sua posição de visitante e bom relacionamento com a equipe do presídio. Disse que em suas experiências anteriores, somente tinha sido revista com detector de metais e revista de toque, e apesar de já ter ouvido relatos de outras visitantes que precisaram tirar a roupa para a revista. Como as drogas estavam escondidas dentro de sua vagina, acreditou que sairia ileso, mesmo na última hipótese (CHERNICHARO, 2014).

Porém, ocorreu que no dia do fato, primeiro foi levada ao detector de metais, mas num segundo momento, foi obrigada a tirar a roupa e se agachar, o que fez os papétes caírem no chão. A entrevistada diz não saber se chamou atenção por ter ficado nervosa ou se foi denunciada. Em todo caso, o evento findou em sua condenação em pena restritiva de liberdade de 10 anos e 5 meses. Declara que o evento foi seu único contato com drogas (CHERNICHARO, 2014).

Os registros de delitos deste tipo se assemelham pela aplicação de penas muito altas, desproporcionais à lesividade do bem jurídico efetivamente afetado, porém justificada pelo flagrante com a droga, fato que, no imaginário

^{6*} Os nomes foram modificados, para preservação das identidades das mulheres.

jurídico, significa incontestavelmente envolvimento com o tráfico. Uma longa discussão poderia se firmar em torno da concretização de crime de tráfico no cenário descrito, de transporte à prisão. Tendo em vista que a finalidade não foi alcançada, não produzindo nenhum real efeito, a existência de crime – fato típico, punível, culpável – é questionável. Inexistindo na norma penal a previsão do crime de tráfico na forma tentada, o fato deveria ser atípico. Este é o raciocínio desenvolvido em decisão da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que aceitou a apelação (n. 70051788081) neste sentido. No entanto, precedentes nesse sentido são raríssimos, já que o conservadorismo judiciário insiste na tese do risco potencial de lesão à saúde pública (CHERNICHARO, 2014).

O caso de Iara é muito emblemático por marcar a utilização do corpo feminino como instrumento de serviço para a rede de drogas. A subalternidade de sua condição de vida provocou a utilização do seu corpo como um meio de transporte, como um lugar público a ser utilizado. A utilização do órgão sexual feminino para tanto, objeto de tanto pudor e preconceitos no imaginário social, torna o caso ainda mais simbólico (ANGARITA, 2007).

A vagina, simulacro de violência desde o início da vida, especialmente nas narrativas dessas mulheres que experimentam os mais diferentes tipos de marginalização, aparece como um território sempre infame e indigno, no entanto, como uma zona pública, disponível para livre utilização em serviço das estruturas. É o corpo feminino como um objeto social, cultural, um recipiente para a propriedade alheia. É nesse contexto que se observa sua particular apreciação no meio penitenciário, microcosmo do mundo social, reproduzidor de seus estigmas em nível extremo. Para utilização como lugar de prostituição ou como “contêiner de objetos e múltiplas formas de abuso que são despejados sobre as mulheres, seus corpos e sua sexualidade” (GIACOMELLO, 2013, p.133), é construída, em torno da imagem desta cavidade, o caracterizador da mulher traficante e traficada.

Ao entrar em uma prisão masculina carregando drogas, essas mulheres: i) penetram num mundo de homens, ii) operam como empregadas de redes com lideranças masculinas; iii) são pagas por sua função objeto-recipiente e não pelo valor da substância que transportam. (GIACOMELLO, 2013, p.135)

Deste raciocínio se conclui que a utilização do corpo da mulher pelo crime ultrapassa qualquer questão biológica, dizendo respeito, na verdade, ao papel social feminino. Assim, a mulher inserida no tráfico através dessa forma de participação carrega em sua trajetória marcadores de vulnerabilidade determinantes – gênero, classe, idade, nacionalidade, etnia – sem os quais não seriam úteis para executar a função. “Isto significa que a mulher pelo fato de ser mulher (ou pela construção de gênero socialmente atribuído a ela) se encaixa no papel de mula, pois possui as características que possibilitam o exercício deste papel.” (CHERNICHARO, 2014, p.113)

Antônia, segundo relatos trazido no trabalho de Carneiro (2015, p. 257), tem sua história marcada por violências desde a infância. Nascida na Cidade do México, filha de pai alcoólatra, era a mais velha de cinco filhos. Conta que a família passava fome. Diante da falta de dinheiro, precisavam se mudar com frequência. E, não raramente, algum homem da vizinhança nova tentava violentá-la, desde a infância até a adolescência. Nestes momentos, seu pai se descontrolava e agredia sua mãe.

Ao ter seu primeiro relacionamento, saiu da casa dos pais, aos dezesseis anos. Assim, se viu diante de outro contexto violento, sofrendo agressões por seu marido. A partir de então, ingressou numa série de relacionamentos violentos, reproduzindo a única dinâmica que conhecia (CARNEIRO, 2015, p.258).

No fim do último, já com quatro filhos, se viu numa situação financeira difícil. Os trabalhos que exercia como doméstica não cobriam as contas da família, além de também sofrer assédio dos patrões. Diante dessa situação, uma ex cunhada e amiga de infância lhe propôs um trabalho. Somente ao se dirigir ao local combinado, descobriu em que consistia. A amiga trazia consigo três peças de maconha com diferentes tamanhos. Cada uma pagaria o correspondente ao seu peso para ser transportada ao presídio, dentro do corpo. Antônia conta que hesitou muito, mas depois, não sem sofrimento, destaca, conseguiu transportar a menor das peças, recebendo 250 pesos, o que para ela era muito dinheiro na época (CARNEIRO, 2015).

Exercendo a atividade por alguns anos, conseguiu prover o sustento de toda a família, além de promover o acesso a bens de consumo indisponíveis

por outras vias. Um dia, foi flagrada quando tentava entrar na penitenciária com drogas na vagina, e foi presa pela primeira vez. Liberada por sua primariedade, se envolveu com um negócio de proporções maiores – transportar drogas ao Japão em uma viagem. Foi presa antes do início da ação por uma denúncia, e sofrera na prisão as piores torturas – físicas, psicológicas, de toda sorte. Ainda que tenha encontrado no tráfico uma maneira de promover um pouco de dignidade para si e sua família, por meio dele também a teve retirada de maneira tortuosa (CARNEIRO, 2015, p. 262).

Como já caracterizamos, a vulnerabilidade econômica é uma característica presente no histórico das mulheres que ingressam em atividade criminosa exercendo função de mula. Dados de pesquisa realizada no Ceará revelam que 92,5% das mulheres que vivenciaram o encarceramento já tinham exercido alguma atividade remunerada em sua vida pregressa, mas, em contrapartida, apenas 5,2% por cento delas conseguiram integrar o mercado formal. Dentre as funções que exerceram, prevalece a de empregada doméstica, representada por 27,9% das entrevistadas, seguida por vendedora, com 17,9% e 21,6% declararam outras funções, que abrangem tarefas de manicure, costureira, faxineira, doceira e bordadeira (MOURA, 2005, p. 51).

No que toca à remuneração da atividade de mula, é difícil precisar como se dá, já que não seguem padrões, variando conforme o risco envolvido e complexidade da tarefa. É sabido que em alguns casos, representa a renda mensal familiar, contando com salários fixos em casos do exercício sistemático da atividade. Nas Cadeias do Distrito Federal no México, diversas detentas recebiam dois mil pesos semanais para transportar drogas a presídios quatro vezes por semana, número máximo de visitas permitidas (GIACOMELLO, 2013, p.138) Mas o que se sabe é que as mulheres que são instadas a entrar em prisões com drogas no corpo recebem remunerações irrisórias, nem um pouco correspondentes aos grandes valores que o comércio de drogas movimenta. Ainda assim, muitas mulheres declaram que o valor que recebiam para a função de mula era superior aos que perceberiam em um mês de trabalho, fato que apenas reitera o alto grau de vulnerabilidade econômica a que essas mulheres estão submetidas (ANGARITA, 2005, p. 78).

Importante observar que as mulheres nessa função são representantes da maior porcentagem de mulheres encarceradas por tráfico de drogas, já que são praticamente as únicas selecionadas pelo sistema penal, mesmo nesses casos de tráfico estruturado. Os níveis hierarquicamente superiores permanecem ilesos, como se nota pelo fato de os contratadores dos serviços raramente serem investigados. Assim, fica demonstrada a verdadeira função das estratégias de guerra às drogas sustentada pelo discurso jurídico, ocultada pelo argumento de proteção à saúde pública - a de controle da pobreza para higienização social (CHERNICHARO, 2014, p.114).

Outro fator que favorece o ingresso de mulheres nas prisões é o atravessamento dessa instituição nas suas narrativas familiares. Por meio destes contatos, podem passar a vivenciar o espaço carcerário não como representante dos papéis tradicionalmente compreendidos sobre ele, de castigo, de reinserção, como uma instancia dissuasiva da prática de infrações. Mas sim um lugar ressignificado como local de trabalho, de convivência social – com familiares, amigos, clientes, novas redes de afetos (GIACOMELLO, 2013, p.135).

Na realização da pesquisa bibliográfica, nos deparamos com um estudo realizado na Universidade Federal de Sergipe, em que foram relatadas trajetórias de mulheres encarceradas no PREFEN – Presídio Feminino de Nossa Senhora do Socorro/SE. O trabalho de Fabiana Santos Andrade nos presenteou com a possibilidade de conhecer um pouco mais sobre a realidade de mulheres encarceradas em nosso Estado, submetidas às condições econômicas e sociais que nos rodeiam tão de perto (ANDRADE, 2015).

Nesse contexto é contada a história de Bya, 36 anos, três filhos, que, apesar de não ter trabalhado apenas especificamente como mula, conta com uma longa história de subalternidade. Sua trajetória é marcada pela criminalização desde o início da vida, iniciada pelo envolvimento com a prostituição dos 10 aos 15 anos de idade. Nesse período já vivia nas ruas, em fuga de uma casa violenta. Foi assim que passou a viver em locais de prostituição. Teve a primeira filha aos 15 anos, sendo obrigada a doa-la aos cuidados de outra família por ordem do Juizado, diante da ausência de condições de cria-la (ANDRADE, 2015, p. 107).

Foi nesse período que exerceu a primeira função no tráfico de drogas, fazendo a distribuição numa casa de fumo no turno da noite, enquanto o traficante dormia. Com o passar do tempo percebeu que conseguiria lucrar mais se atuasse para si mesma, o que passou a fazer. No primeiro flagrante que sua história registra, tinha em casa 5kg de maconha para corte, pesagem e embalagem, funções que exercia todas sozinha.

A autora chama a atenção para esta característica – nas histórias que coletou, as mulheres ou atuavam em funções subalternas como guardiãs das drogas nos locais de armazenamento ou em pequenas vendas, e nos casos em que trabalhavam sozinhas, o faziam em escala reduzida e sem gerenciar nenhuma equipe, exercendo todas as funções, e, conseqüentemente, movimentando pequenos valores. (ANDRADE, 2015).

Após cumprir 4 anos de pena de restrição de liberdade, retornou ao tráfico em maiores proporções, diante da necessidade de oferecer suporte a familiares que também se encontravam em situação de vulnerabilidade, inclusive pelo vício em drogas – entre eles, um irmão também recém saído da prisão e seu segundo filho. Assim, passou a vender além de maconha, crack e cocaína.

Registre-se que, apesar de contar com muitas passagens pelo sistema prisional, a primeira prisão de Bya ocorreu apenas depois de já ter exercido dez anos de negócio. Sua trajetória revela o desenvolvimento de técnicas e estratégias na sua maneira de atuar no tráfico, modificada de acordo com as necessidades e recursos que alcançava. A autora registra que, entre as mulheres que entrevistou, quase todas buscavam alternativas na legalidade enquanto exerciam o tráfico, Bya inclusive. (ANDRADE, 2015, p. 108).

Nos relatos da história de Bya (ANDRADE, 2015), fica marcado o aspecto da perda dos laços familiares e expectativas reduzidas por causa do envolvimento com o tráfico, bem como dos impactos dessa marginalização nos filhos. O último vestígio de contato familiar com o qual conta é cumprido por uma irmã e um dos filhos, resgatado das ruas, todos dependentes de crack, como Bya também se tornou em algum momento dessa trajetória. Além disso, atualmente se encontra presa na mesma cela que a primeira filha, que não pôde criar agora também dependente de crack.

Diante dos casos apresentados, representativos dos padrões de aprisionamento feminino, pode-se inferir a face perversa do encarceramento de mulheres nessas condições.

5.3. Amor e Tráfico: Relacionamento amoroso como forma de inserção no crime

Outra forma de ingressar no meio do crime, é por meio de papéis estabelecidos em relações afetivas. É muito difundida no imaginário popular a ideia da “mulher de bandido”, que deduz que as mulheres que se relacionam com pessoas criminalizadas eventualmente se envolverão em atividades ilícitas. Alguns estudos, a exemplo do realizado pelo Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre o Ensino e Questões Metodológicas (Nemess), da PUC de São Paulo apontam estatísticas nesse sentido, afirmando que 85% dos companheiros de mulheres presas também estão presos (CHERNICHARO, 2014).

A discussão sobre o tema é ampla. Alguns afirmam que a ideia da influência dos homens no ingresso de suas companheiras na prisão é reducionista, pressupondo um estereótipo de passividade e ausência de autonomia da vontade da mulher (ANGOTTI, 2012). Outros apontam que, embora inegavelmente as questões de envolvimento afetivo influenciem na questão, não aparece nas pesquisas como o maior impulsor de envolvimento com tráfico de drogas, espaço protagonizado pelo fator socioeconômico. Como exemplo disto, podemos citar um aspecto da história de Bya. Quando esteve envolvida com o pai de seu segundo filho, dependente químico, ele lhe solicitou que levasse drogas ao presídio na vagina, o que ela fez algumas vezes, mas não por muito tempo – logo ela disse que não iria mais, dizendo que não queria envolvimento com vida errada. Tudo isso enquanto traficava sozinha, há dez anos, para o seu sustento (ANDRADE, 2015, p. 109).

No entanto, Torres Angarita (2005, p. 8) põe em voga, com os resultados de sua pesquisa realizada no Equador, a ideia de que o “amor” pode figurar como fator determinante para o ingresso no crime. Esclarece que aqui traz o conceito do amor romântico, pensando na construção social e histórica desse ideal incutido no papel social feminino. Nesse contexto, as relações amorosas se apresentam como reprodutoras das hierarquias de poder entre os

gêneros, em que as mulheres se encontram em constante situação de desvantagem, justificativa para que se submetam a atos desesperados, muitas vezes conflitantes com sua própria moralidade, tudo em função da permanência do relacionamento. Se constrói a ideia de valor em torno do sacrifício ao ser amado. Esses fatores se configuram como mecanismos mantenedores da estrutura patriarcal da sociedade, incidindo na construção das identidades de gênero, ao estabelecer o papel de subserviência cega que a mulher deve adotar para ser amada (CHERNICHARO, 2014).

Em muitos casos, inclusive, mulheres são utilizadas por seus companheiros ou familiares em atividades de tráfico sem que tenham conhecimento e conseqüentemente, poder de escolha. Nestas situações, relatam grande surpresa e decepção por terem sido ludibriadas por quem amavam e confiavam. Os relatos revelam que estes homens se utilizam de um “discurso amoroso”, pautado em chantagens emocionais, declarações exacerbadas e apelos por confiança (ANGARITA, 2005, p.112)

Como exemplo de aprisionamento por meio de vínculos afetivos, trazemos o relato de Ludmila Carneiro (2015) sobre Gertrudes, uma mulher de 50 anos, caracterizada de forma marcante por seu alheamento ao ambiente prisional em que se encontrava. Ao contrário da maioria dos relatos que trazemos aqui, não apresenta marcas de subalternidade em sua trajetória, pelo contrário. Foi criada em um ambiente financeiramente estável, estudou, trabalhava no negócio da família, casou-se, teve dois filhos. O único marcador de violência que registra se travou no âmbito do casamento, com um homem alcoólatra.

Gertrudes viajava muito, tanto ao litoral do México, país em que vivia, como aos Estados Unidos e uma única vez à Europa. Em certo momento, se preparava para viajar até o continente europeu mais uma vez, desta vez com o filho, contando com o apoio de amigos e parentes, já que, mesmo em suas condições confortáveis, era caro. Foi quando César, amigo de longa data, resolveu lhe oferecer ajuda. Disse que lhe emprestaria um jogo de malas novas e compraria a passagem em seu próprio cartão, que ela pagaria com maior prazo. Agradecida, aceitou a proposta (CARNEIRO, 2015).

No dia da viagem, foram todos ao aeroporto, acompanhados inclusive de César, amigo prestativo. Na fila para despachar a bagagem, Cesar informou

que um amigo seu as acompanharia no trajeto, já que por coincidência iria no mesmo voo. Além disto, era irmão de uma funcionária da companhia aérea, que adiantou o check-in de todos sem que precisassem pegar fila (CARNEIRO, 2015).

Já tinha entrado no avião quando foi surpreendida pela Polícia Federal, que a conduziu até outra sala. Chegando lá, se deparou com sua mala aberta, ao lado de 8kg de drogas em pacotes embalados de fita prateada, encontrados costurados nos forros de sua bagagem. Neste momento, todos foram levados em flagrante. Gertrudes foi sentenciada ao cumprimento de 5 anos em restrição de liberdade (CARNEIRO, 2015, p. 233).

Seu caso, apesar de chamar atenção por não perpassar necessidade financeira, demonstra a objetificação que sofre em razão de sua condição de mulher, para que transportasse drogas sem qualquer intencionalidade de envolvimento na atividade. Ilustra perfeitamente o apresentado por Del Olmo (1996, p.17), sobre situações esdrúxulas em que o tráfico consegue se utilizar de um vínculo de confiança fundado na vulnerabilidade de gênero para cumprir seus fins.

Alguns casos se constroem em função da dependência, emocional e econômica. Em dos relatados colhidos na pesquisa de Fabiana, é contada a história de Anne (Andrade, 2015, p.105). Para ela, o envolvimento com o tráfico de drogas se apresentou como uma maneira de garantir renda para sua sobrevivência e dos filhos. Ao se ver sozinha, aos 37 anos, diante da prisão do marido e pai de seus filhos – por tráfico de drogas – começou a vender a mercadoria que ainda tinha em casa para os clientes dele.

Foi aí que eu disse e agora? não tem comida pra comer dentro de casa, meus filhos eu não vou deixar passar fome. Aí ele foi preso e tinha deixado mercadoria lá, aí foi que eu fui aprender a vender a maconha. Aí iam atrás dele e eu dava com medo (Anne, 37 anos) (Andrade, 2015, p.105).

Seu caso demarca como as relações conjugais, direta ou indiretamente, influenciam no percurso decursivo do desvio das mulheres traficantes, ainda que não sejam determinantes delas. Enquanto casada, Anne tinha o sustento familiar assegurado pelo trabalho do marido com o tráfico. Com ele preso, não dominava outro ofício para o sustento da família, e passou a traficar. (ANDRADE, 2019, p.109).

Casos em que a mulher se sacrifica em prol do companheiro são recorrentes nas pesquisas sobre o tema. Também no trabalho de Carneiro (2015), acessamos relatos sobre Cleide, presa no quinto dia de pós-parto, em Brasília-DF. Conta que neste dia a polícia invadiu sua casa, onde havia um pequeno laboratório de merla^{7*}, com aparelhos para fabricação, matéria-prima, droga pronta para ser vendida e armamento. Apesar de serem de seu companheiro e pai de seu filho, que a agredia violentamente em todo o tempo juntos, Cleide, que recebeu uma coronhada no leito que se encontrava com seu filho, sem qualquer condição de defesa, assumiu a autoria de tudo. *“Vi a situação da família dele toda presa. Eu estava deitada, não tinha nada pra fazer. Quem tá nessa vida tem que tentar ajudar os galegos**”* (Carneiro, 2015, p. 242).

O segundo caso trazido pelo estudo de Chernicharo (2014) é o de Rafaela, mulher de 35 anos, provinda da classe média, que morava em um bairro da zona sul do Rio de Janeiro, e levava uma vida normal, em suas palavras – estudava, trabalhava, tinha atividades de lazer. Sua vida se transformou ao conhecer Caio em um bar em Copacabana, que logo veio a se tornar seu companheiro. A descoberta de que namorava o dono de um dos morros mais disputados do Rio de Janeiro ocorreu apenas quando já tinha se envolvido muito, e foi então que passou de “menina normal a mulher de bandido” (CHERNICHARO, 2014, p. 120),

A compreensão de sua história perpassa pela caracterização de parte da de Caio, pois foi por meio dele que ocorreu o envolvimento de Rafaela no crime. Caio foi condenado a mais de 30 anos de prisão, sob as acusações de tráfico de drogas, extorsão e um homicídio. De dentro da prisão, continuou a chefiar sua rede de tráfico, com intermédio de funcionários externos, mas também, de agentes penitenciários e policiais. Buscando sempre o auxiliar em suas necessidades, Rafaela passou a exercer uma função de administradora dos negócios do companheiro. Conta que nunca usou drogas, mas aprendeu com Caio a entender sobre o aspecto, a qualidade delas (CHERNICHARO, 2014).

^{7*} merla – pasta derivada da cocaína

^{**} galegos – pessoas que compõem uma quadrilha (Carneiro, 2015)

Rafaela mantinha seu estilo de vida com a renda provinda da prisão, conseguindo viver confortavelmente num apartamento próprio, na zona norte da cidade. Chernicharo (2014, p. 121) a descreve como articulada, de boa fala, e com domínio de muitos assuntos relacionados à venda de drogas. Conta que foi presa inesperadamente, numa ação em que a polícia já chegou a sua casa com a imprensa, revirando todo seu apartamento, e levando não só a ela, mas sua mãe também, por suspeita de envolvimento com o tráfico. Disse que foi detida sem saber por qual crime estava sendo acusada. Depois se soube que a prisão foi feita através de investigação da polícia civil que durou por volta de seis meses, que contou com o grampeio de seu celular, onde se acompanharam suas ligações com clientes e fornecedores, e ainda teve o sigilo bancário quebrado (CHERNICHARO, 2014).

O caso de Rafaela demonstra como ocorre o envolvimento com tráfico em razão da necessidade de manutenção de um relacionamento amoroso, cumprindo a função de companheirismo alinhada às expectativas do papel de gênero que performa. No caso fica claro que não incidiu em comportamento criminoso em razão de alguma vulnerabilidade econômica, mas sim porque participar da vida de Caio só era possível por meio da inserção em sua atividade. Era um trabalho que se fundava na relação de confiança que mantinha com o companheiro, suficiente para que acreditasse que nunca seria presa, e que o companheiro resolveria qualquer problema que enfrentasse (CHERNICHARO, 2014).

Algo marcante no discurso de Rafaela é sua dedicação integral e companheirismo, mesmo tendo terminado o relacionamento com Caio, com quem teve um filho. Decidindo pelo fim do relacionamento, se preocupava com os cuidados do ex-companheiro, já que era responsável por boa parte deles – quando ambos estavam presos, sua mãe era quem o fazia visitas para levar comida e materiais de higiene que precisava. Romperam entre muitos conflitos, motivados inclusive por ele se manter envolvido em atividades criminosas, o que ela não concordava. Se nota um claro conflito moral vivenciado, em que os preceitos tradicionais de gênero levaram Rafaela a se sacrificar a ponto de colocar em risco e perder sua liberdade, demonstrando a força que os preceitos de gênero exercem para a manutenção a dominação masculina (Chernicharo, 2014).

A experiência de prisão de Rafaela é demarcada por algumas diferenciações da maioria dos relatos de mulheres aprisionadas. O primeiro ponto é que, conseguiu trabalhar na maior parte do seu tempo de prisão, e em funções prestigiosas como em trabalhos administrativos junto à direção ou na assistência social – ou seja, fora dos trabalhos braçais - mesmo quando ainda não tinha sido sentenciada. Segundo seu relato, o fato se deu por ter um perfil “diferenciado” da maioria das outras detentas, por saber ler e escrever bem, ter noções de contabilidade e conhecimento para se expressar formalmente. Também chama a atenção o fato de que o trabalho que realizava possibilitava custear melhores condições de vida na cadeia, principalmente, uma cela melhor. Segundo conta, ocorriam menos flagrantes policiais em celas com presas que trabalhavam, que eram consideradas portadoras de bom comportamento. Dividia cela com menos pessoas, que segundo sua narrativa não eram usuárias de drogas, não cometiam ilegalidades, não praticavam relações homossexuais, não brigavam, se comportavam exemplarmente a fim de manter os seus trabalhos (CHERNICHARO, 2014).

A existência de ambientes tão diversos no âmbito do presídio já revela a demarcação da divisão de classes lá reproduzida. Neste contexto, se vislumbra muito claramente como os privilégios de classe podem promover uma experiência de prisão menos degradante, como a de Rafaela. Sua educação formal possibilitou que recebesse convites de trabalho lá, pulando a fila das mulheres que esperavam por uma oportunidade, mesmo que ainda fosse presa provisória. Nesse microcosmo, o trabalho prisional se revela um privilégio ao invés de um direito garantido, exigindo características que a maioria da população ali não possui, ao invés de se adequar às condições dela. Sabemos o importante papel que o trabalho prisional pode exercer, possibilitando o recebimento de alguma remuneração e a remição, nas modalidades formais. A exclusão dessas mulheres já previamente abandonadas pelo sistema se revela uma ferramenta de manutenção do lugar de subalternidade em que habitam, servindo aos interesses de controle de pobreza e higienização social.

5.4. Tráfico e Poder: A marginalização como estratégia de sobrevivência.

“Ela tá aqui porque ela merece. Você não tem porque tu corre.”⁸

A última das formas de poder caracterizada neste trabalho trata de uma situação muito particular, e estatisticamente falando, a exceção entre uma grande maioria de histórias de submissão. Traz o caso de mulheres que foram donas de morro, exercendo uma posição de poder na hierarquia do comércio de drogas.

O primeiro caso, da entrevista de Chernicharo (2014), Maria contou à pesquisadora que o comércio de drogas não foi a única opção de atividade ilegal que surgiu no seu contexto de vida. Sua primeira vivência de aprisionamento ocorreu já aos onze anos de idade, numa unidade correcional para menores. Respondeu à medida por ter cometido um pequeno furto, o que voltou a acontecer outras vezes até que se tornasse adulta. Depois de atingir a maioridade, cumpriu três condenações, uma por furto, outra por um assalto a banco, e a última por associação ao tráfico de drogas. A história de Maria segue a estatística do CNJ (2011), que demonstra que por volta de 70% das pessoas encarceradas acabam reincidindo em atividades criminosas (CHERNICHARO, 2014).

Sua história é marcada por negligência desde a infância. Filha de mãe alcoólatra, diz que nunca teve suas necessidades assistidas no âmbito familiar. Nunca teve um lar seguro, com garantia de alimentação, cuidado e carinho. Entende que a relação difícil com a mãe foi o gatilho para o envolvimento em atividades ilegais, já que para que conseguisse se alimentar, se vestir, precisava cometer pequenos furtos que proporcionassem alguma renda. Criada em uma comunidade pobre do Rio de Janeiro, com outros quatro irmãos, passava os dias nas ruas, exposta a violências, se submetendo a uma existência já criminalizada. Acredita que o fato de nunca ter tido um guardião que a alertasse das dificuldades e irreversibilidade da vida como criminosa foi

⁸ Fala de um “dono” de boca de fumo para descrever Vanessa, por conta de sua forma particular de participação no tráfico de drogas (Barcinski, 2012)

determinante para que sua vida seguisse o caminho que seguiu (CHERNICHARO, 2014).

Maria demonstra orgulho de sua coragem, apesar das dificuldades enfrentadas. Conhecida por expressar violência, sem se intimidar pelas situações perigosas do meio criminoso, sua história se diferencia por ter rompido com um contexto de submissão por meio de sua forma de participação no tráfico de drogas. Por outro lado, se aproxima igualmente das outras pela presença de um contexto de pobreza e vulnerabilidade. Sua postura fez com que conquistasse respeito na comunidade em que vivia. Diz que sua posição como chefe de morro não foi algo planejado, mas surgiu naturalmente, em razão de seu perfil de liderança e boa habilidade de comunicação, mesmo sem muitos instrumentos para isso (CHERNICHARO, 2014).

A inserção a estes grupos criminosos faz com que aquele que é violentado pela sociedade, que não reconhece suas necessidades de proteção ou de consumo, passem a violentar, reforçando o estigma de “pobre e criminoso”, geralmente a eles atrelados. Este sentimento temporário de pertencimento acaba por reforçar o estigma social e justificar a exclusão e a invisibilidade a que são destinadas estas pessoas. O processo de prisionização a que são submetidos depois, é apenas uma das fases de todo este ciclo (BARCINSKI, 2012, p.53).

O trabalho de Barcinski (2012) aprofundou-se no estudo dessa forma de participação, caracterizada primariamente pelo alcance a uma visibilidade negada por histórias de subalternidade, em que performar violência é essencial para tomar um lugar caracterizado e reservado ao masculino.

Em seu estudo, contou sobre Vanessa, mulher negra de 26 anos, que trabalhou nas redes do tráfico do Rio de Janeiro por 8 anos. Como faz questão de ressaltar em seus discursos, era uma mulher diferente das outras, principalmente por não ter se envolvido com tráfico a partir de um companheiro. Mas mais forte que isso, ressalta o fato de ser destemida, participando ativamente de ações violentas, como confronto armado com a polícia ou com facções rivais (Barcinski, 2012, p. 56)

O discurso das entrevistadas na pesquisa da autora reflete como as participantes dessa dinâmica se apropriam de discursos acerca do feminino e do masculino, entre outras formas, por meio do exercício de poder sobre outras mulheres, na medida em que buscam distanciar-se delas. Demonstram a percepção da possibilidade do exercício da força somente sobre aqueles

considerados mais vulneráveis que si próprias, no que se descreve como “a síndrome do pequeno poder” (SAFFIOTI, 1998 apud BARCINSKI, 2012, p. 58).

Nos discursos de Vanessa, ser respeitada e temida constitui um dos principais atrativos para a atividade. Ao chegar nos bailes portando um fuzil, se alimentava do reconhecimento de um status que a conferia um valor especial.

Eu também gostava do respeito, tudo. Pô, eu chegava, era legal assim eu ir no baile aí, caramba, o baile cheio, um montão de vagabunda andando e eu lá no meio. Caraca, todo mundo parava pra olhar (risos da entrevistadora). Caraca, aí só ouvia cochichando: “caraca, olha aquela garota. Vanessa, 26 anos” (BARCINSKI, 2012, p. 58)

O reconhecimento dos homens da comunidade também era importante para a afirmação de poder de Vanessa. Quando perguntada sobre se conhecia outras mulheres naquela rede, diz que, em posições hierárquicas semelhantes à sua, não conhecia. E que, o fato de não se limitar à venda de drogas chama a atenção dos outros traficantes que alcançam aquele lugar - homens. Dessa forma, demonstra ainda que a ascendência no tráfico dependia da confiança que inspirava nos donos de morro, demarcando mais uma vez a dominação de gênero, mesmo nos casos atípicos (BARCINSKI, 2012, p.59).

Em ambos os casos, tornar-se líder num cenário de tráfico de drogas representou a única maneira possível de romper com a invisibilidade, e de alguma forma, exercer poder. Ascender a uma hierarquia alta no mundo das drogas significa adentrar um território tipicamente masculino, e ao mesmo tempo conseguir uma condição de pertencimento, de integração a um grupo, validação de sua existência. Ainda que seja uma visibilidade “perversa” (SALES, 2007), pois se estabelece por meio da prática de violência, da ostentação de armas e produtos ilícitos, condições carregadas de estigma social, se apresenta como uma das únicas alternativas num contexto carregado de abandono (CHERNICHARO, 2014).

O trabalho de Andrade (2015) traz o relato da história de Niza vinda de uma grande família na cidade Aracaju-SE. Num cenário de privações – sua mãe era doméstica e o pai não possuía renda, por ser alcoólatra – auxiliava a mãe nos serviços, junto com as irmãs, que eram seis (ANDRADE, 2015, p.112).

Logo que iniciou a vida adulta, se envolveu num relacionamento, em que só depois de percebeu que o companheiro traficava drogas. Após sua prisão,

continuou a atividade. Pouco a pouco foi assumindo a liderança, para garantir o sustento da família. Após três anos trabalhando com o marido, se separou e passou a ter seu próprio negócio no tráfico. Logo inseriu suas irmãs na atividade, que já praticavam pequenos furtos, e viram na atividade uma maior possibilidade de ganho financeiro. Inicialmente vendiam maconha, com o passar do tempo e incremento de oferta na cidade, passaram a vender também cocaína e crack.

Em seu relato, Niza argumenta que o dinheiro do tráfico é maior que o do “trabalho digno” (formal), relatando sua trajetória como uma possibilidade de empoderamento financeiro e acesso a bens de consumo indisponíveis:

A gente ta acostumada a ter, o dinheiro dá; vê o dinheiro, a gente vai e compra, tanto faz se a gente compra um roubo ou entra na loja, tem dinheiro pra isso pra comprar o que quiser, então você ter e de repente não tem mais, se acostumar é difícil. Se acostumar com o que é bom e ter que comprar o mais barato porque quem tem chega e diz eu quero aquele e não pergunta o quanto custa, era assim que eu fazia, sem controle sempre o melhor. Minha filha é universitária, o dinheiro é do tráfico, livro, mensalidade, transporte e tudo. (Niza, 39 anos) (ANDRADE,2015, p.115).

Em seu relato, notamos que não se arrepende dos rumos que seguiram sua vida, afirmando que tudo o que conseguiu alcançar compensa os riscos. Apesar de também declarar que nunca teve intenção de fazer do tráfico um trabalho perpétuo. Seu relato se mostra voltado à formação intelectual e profissional dos filhos, para que eles consigam levar uma existência menos criminalizada do que a que teve. Neste caso, se mostra uma faceta da ascensão social promovida pelo tráfico – muitas vezes ela não ocorre apenas em função de garantir a sobrevivência em casos extremos, mas também pode aparecer como uma ferramenta estratégica de promoção de melhores condições de vida. (ANDRADE, 2015, p.117).

Numa perspectiva de gênero, o fato de essas mulheres terem construído como sua estratégia um caminho de tanta transgressão, rompe ainda mais com os papéis esperados pela sociedade. Mais ainda, rompe com a narrativa de não protagonismo reservada às mulheres, ao agirem com intencionalidade. Ao adquirir poder se tornando traficantes, se apropriam de uma identidade fundada em características socialmente entendidas como masculinas, na tentativa de alcançar a visibilidade reservada aos homens (BARCINSKI, 2012, p.53).

Soares e Ilgenfritz (2002, p.108) estabelecem uma relação entre a incidência criminosa feminina e o contexto familiar, observando que a educação feminina, carregada de violências, aparece como um fator. Afirma que quase todos os relatos de vida das mulheres que chegam à prisão são carregados de violência – de um total de duas mil presas entrevistadas pelas autoras no Rio de Janeiro, 95% registravam já ter sofrido alguma violência, na infância, na adolescência, na vida conjugal, ou nas mãos da polícia; 35% em até três dessas esferas; 72% afirmam ter sofrido violência física, psicológica ou sexual na infância. 31% afirmaram ter em sua trajetória um ou mais companheiros assassinados; 20% disseram ter tido pelo menos um irmão e um ou mais companheiros assassinados. Estes dados revelam o quanto a violência marca a vida dessas mulheres criminalizadas, na própria pele ou das pessoas que amam (SOARES E ILGENFRITZ, 2002, p. 126).

Por estes motivos, é importante que se investigue, nos estudos a respeito da criminalização de mulheres pelo tráfico, as relações de poder que se desenvolvem no âmbito familiar, em que se demarca o controle informal sobre elas, antecedente às problemáticas do sistema penal. Os relatos e pesquisas indicam que os ciclos de violência que se iniciam em casa, tendem a se perpetuar nas próximas fases da vida – nas relações conjugais e eventualmente, no contato com o sistema de justiça (CHERNICHARO, 2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta desse trabalho foi analisar os impactos da política de guerra às drogas e especialmente, a relação do crime de tráfico com o encarceramento de mulheres, tendo em conta que a participação feminina em experiências criminosas se difere substancialmente da masculina.

Conforme já indicam todos os estudos expostos até aqui, os propósitos de aumento de segurança pública e proteção à saúde pública por meio da redução na produção e consumo de entorpecentes não têm sido de maneira nenhuma alcançados, muito pelo contrário. Toda a estrutura de repressão às drogas gera enormes custos para o Estado, e como resultado, promovem apenas a sobrecarga dos sistemas penais e carcerários e o sacrifício de milhares de vidas, em geral negras e pobres, que, no fim das contas, não têm impacto nenhum na estrutura de mercado das drogas, ao passo que, as agravadas penas que recebem são extremamente desproporcionais à gravidade de seus delitos.

Esta política internacional afeta especialmente o sistema penitenciário da América Latina, e historicamente, é utilizada de forma seletiva para atacar grupos étnicos específicos.

Nesse contexto se inserem as mulheres. Quando falamos de mulheres encarceradas, a situação é especialmente alarmante, como corroboram dados que indicam a ocorrência de três fenômenos (conceitos de Metaal e Yougers, 2010) relativamente recentes que têm tido crescimento nos países da América Latina. O primeiro fenômeno trata do crescimento exponencial que vem sendo observado na população carcerária feminina. O segundo, ao fato de as mulheres serem, em vários aspectos, mais vulneráveis, por todos os fatores expostos neste estudo, de forma que são mais suscetíveis a terem seus corpos utilizados no transporte de drogas, na função de mula, ou por meio de outras formas de participação. A crescente necessidade de que colaborem no sustento da família, ou em muitos casos, quando são integralmente responsáveis por ele, corrobora a situação. O terceiro fenômeno observado é o aumento de prisioneiras estrangeiras, que encontram na situação de encarceramento barreiras ainda maiores, como a língua e a ausência de familiares próximos. Conforme diz Chernicharo (2014, p.84), não é incomum encontrarmos estes três fenômenos em uma só pessoa.

Assim, apresentamos reflexões sobre o conceito de gênero, que possibilitaram situar o contexto social da mulher, bem como o processo de formação dos papéis de gênero a que somos impostas, implementados por meio de diversas frentes de controle – familiar, médico, social e político. Também foi caracterizado o fenômeno de feminização da pobreza, impulsionador do ingresso feminino em carreiras ilícitas, como estratégia de sobrevivência, majoritariamente. Como consequência de todo este processo, se apresenta a problemática da maternidade atravessada pela prisão, seus cruéis efeitos para as famílias e toda a sociedade.

Dessa forma, concluímos que a mulher pobre latino-americana enfrenta dificuldades para acessar os meios formais de trabalho, o que é agravado pela divisão sexual e desigual do trabalho, em que à mulher ainda é reservada a responsabilidade pelos cuidados domésticos e de cuidado da família, de forma que ou acumula múltiplas jornadas de trabalho, ou depende do sustento de um homem, ou incide na criminalidade, como forma de sobrevivência (CHERNICHARO, 2014).

Assim, no último capítulo caracterizamos algumas formas de participação feminina no tráfico de drogas, apresentando relatos que ilustram a realidade até aqui discutida. A crueza dos relatos alinhava a pesquisa a uma realidade permeada pela violência. Por estes motivos, é importante a investigação das relações de poder nos estudos a respeito da criminalização de mulheres pelo tráfico, que se desenvolvem no âmbito familiar e nos outros apresentados, demarcando o controle informal exercido sobre elas, antecedente às problemáticas do sistema penal. Os relatos e pesquisas indicam que os ciclos de violência que se iniciam em casa, tendem a se perpetuar nas próximas fases da vida – nas relações conjugais e eventualmente, no contato com o sistema de justiça (CHERNICHARO, 2014).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AKER, Joan. (1990). *Hierarchies, Jobs, Bodies: A Theory Of Gendered Organizations*. *Gender and Society*. Massachusetts. Vol. 4., n.2, pp.139-158
Alegre: Livraria do Advogado
- Andrade, Fabiana Santos. *Pela Cortina do desvio: a trajetória de mulheres presas do presídio feminino de Nossa Senhora do Socorro-SE*; orientadora Christine Jacquet – São Cristóvão. Dissertação (mestrado em antropologia) – Universidade Federal de Sergipe, 2015.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de (2004). *Sexo e gênero: a mulher e o feminino na criminologia e no sistema de justiça criminal*. Boletim IBCCRIM. São Paulo, v.11,n.137. p. 2, abr
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (2003). *A Ilusão da Segurança Jurídica*. Porto
- ANGOTTI, Bruna. (2011). *Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus. O surgimento dos presídios femininos no Brasil*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social. USP.ARUJO, 2017
Anuário de Segurança Pública (2014). Disponível em:
<[http://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCEAP/8o_anuario_brasileiro_de_seguranca_publica .pdf](http://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCEAP/8o_anuario_brasileiro_de_seguranca_publica.pdf)>
- ARAUJO, Bruna Stefanni Soares de. *Criminologia, feminismo e raça: guerra às drogas e o superencarceramento de mulheres latino-americanas/* Dissertação (Mestrado) UFPB/CCJ
- AZAOLA Elena. (1995). *Prisiones para Mujeres: Un Enfoque de Género*. La Ventana. Revista Estudio Género. Vol. U de G , n. 2, pp. 35-52
- BARATTA, Alessandro. (2004). *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan
- BARATTA, Alessandro. *O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana*. In: CAMPOS, Carmen (Org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999
- BARCINSKI, Mariana. *Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina*. Contextos Clínicos, São Leopoldo, v. 5, n. 1, jul. 2012.
- BARTKY, Sandra Lee. (1994). *Foucault, Feminismo y la Modernización del Poder Patriarcal*. In: LARRAURI, E. (coord.). *Mujeres, Derecho Penal y Criminología*. Madrid: Siglo XXI.
- BATISTA, Nilo. (2008). *Só Carolina não viu – Violência Doméstica e Políticas Criminais no Brasil*. *Jornal do Conselho Regional de Psicologia*, ano 5, pp. 12-12 Disponível em:<http://www.crprj.org.br/noticias/20080229-SoCarolinanaoviu.pdf>. Barbosa (1998, p.88)

BARBOSA, Antônio Rafael. (1998). *Um Abraço para Todos os Amigos: Algumas Considerações sobre o Tráfico de Drogas no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: EDUFF.

BATISTA, Vera Malaguti. *O Tribunal de Drogas e o Tigre de Papel*. Publicado em: 06 de março de 2009. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/articles/18102/public/18102-18103-1-PB.html>. Acesso em: 30.01.2017.

BEWLEY-TAYLOR, D., HALLAM, C., & ALLEN, R. (2009). *The incarceration of drug offenders: An overview*. The Beckley Foundation Drug Policy Programme, Report Sixteen. London: Kings College International Centre for Prison Studies. Retrieved March 10,

BEWLEY-TAYLOR, D., TRACE, M., & STEVENS, A. (2005). *Incarceration of drug offenders: Costs and impacts*. The Beckley Foundation Drug Policy Programme Briefing Paper Seven. London: The Beckley Foundation. Retrieved March 10, 2013 from http://www.iprt.ie/files/incarceration_of_drug_users.pdf;

BOITEUX DE F. RODRIGUES, Luciana Boiteux (2006a). *O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no direito penal e na sociedade*. São Paulo. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da USP (BOITEUX, 2014)

BOITEUX DE F. RODRIGUES, Luciana Boiteux (2006a). *O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no direito penal e na sociedade*. São Paulo. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da USP

BOITEUX, Luciana. *Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade*. 2006. 273 f. Tese (Doutorado – Programa de Pós-graduação em Direito. Área de concentração: Direito Penal, Medicina Legal e Criminologia). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2006

BOITEUX, Luciana. PÁDUA, João Pedro. (2013). *A desproporcionalidade da Lei de Drogas. Os Custos Humanos e Econômicos da Atual Política do Brasil*. CEDD – Coletivo de Estudos Drogas e Direito. Disponível em <http://drogasyderecho.org/assets/proporcionalidad-brasil.pdf>

BOITEUX, Luciana. WIECKO, Ela. (coord). (2009). *Tráfico de Drogas e Constituição: Um estudo Jurídico-Social do Art. 33 da Lei de Drogas Diante dos Princípios Constitucionais-Penais*. Brasília: SAL - Ministério da Justiça. Série Pensando o Direito.

BOURDIER, Pierre. (2010). *A dominação masculina*. 7a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

BRASIL. (2008). Presidência Da República. Secretaria Especial De Políticas para as Mulheres. Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial sobre a Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino. Brasília.

BUTLER, Judith. (2009). *Dar Cuenta de uno Mismo. Violencia Ética y Responsabilidad*. Buenos Aires: Amorrortu.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América latina a partir de uma perspectiva de gênero*. LOLA Press. n° 16. 2001, pp. 1-2.

CARNEIRO, Henrique. *Autonomia ou heteronomia nos estados alterados de consciência*. In: Labate, Beatriz Caiuby (Org.) *Drogas e Cultura: novas perspectivas*. UFBA. 2008.

CARNEIRO, Ludmila Gaudad Sardinha. *Mulas, olheiras, chefas & outros tipos: heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília-DF e na Cidade do México*. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Sociais, Pós Graduação em Sociologia, Brasília, 2015.

CARVALHO, Salo de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil – Estudo Criminológico e dogmático da lei 11.343/06*. Saraiva, 2014.

CARVALHO, Salo de. *Antimanual de Criminologia*. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. pp. 26 –197.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. *Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil*. 2014. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.

Código de Processo Penal. Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Código Penal. Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

COMISSÃO NACIONAL DE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (1999). *Cairo + 5: o caso brasileiro*. Brasília : IPEA.

CORDA, Alejandro Raul. (2011). *Imprisonment for drug-related offenses in Argentina*. In: METAL, P. & YOUNGERS, C. *Systems Overload: Drug Laws and Prisons in Latin America*. Amsterdam/ Washington: Transnational Institute and the Washington Office on Latin America. pp. 11-19. Disponível em: <http://reformdrugpolicy.com/wpcontent/uploads/2011/09/Systems-Overload.pdf>

DEL OLMO, Rosa (1990). *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

DEL OLMO, Rosa (1992) *¿Prohibir o domesticar? Políticas de drogas en América Latina*. Caracas: Nueva Sociedad. Del Olmo, 1996

DEL OLMO, Rosa (1998) *Criminalidad y criminalización de la mujer en la región andina*. Caracas: Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo

DEL OLMO, Rosa (1996). *Reclusion de mujeres por delitos de drogas reflexiones iniciales. Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas en la Mujer y la Familia*. Organización de los Estados Americanos O.E.A. Fundación José Félix Ribas. Disponível em:
http://www.cicad.oas.org/reduccion_demanda/esp/Mujer/venezuel.pdf

Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça (DEPEN). (2011). *Projeto Mulheres: Mulheres presas, dados gerais*. Disponível em:
<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE3C7D437AA5B622166AD2E896%7D&Team=¶s=itemID=%7BC37B2AE94C6840068B1624D28407509C%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D> DUTRA, 2012, p.21)

ESPINOZA, Olga. (2004). *A Mulher Encarcerada em Face do Poder Punitivo*. São Paulo: IBCCRIM. Feiman (1994, p.33)

FARIAS, Emili Caroline Cota de Jesus. *Maternidade no cárcere*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5636, 8 mar. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62457>. Acesso em: 19/03/2018.

FEINMAN, Clarice (1994). *Women in the Criminal Justice System*. 3. ed. Westport: Praeger.

FERNANDES *et al*, 2018. *Encarceramento feminino, tráfico de drogas e maternidade: cotidianos subalternos dentro e fora da prisão*.

IORE, Mauricio. (2007). *Uso de "Drogas": Controvérsias Médicas e Debate Público*. São Paulo: FAPESP/Mercado das Letras. FONSECA, T.M.D. (2000). *Gênero, Subjetividade e Trabalho*. Petrópolis: Vozes.

GIACOMELLO, Corina. (2013b). *Género, drogas y prisión: experiencias de mujeres privadas de su libertad en México*. México: Tirant lo Blanch. Gil, 2004).

GRECO, Rogério. *Direitos Humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade*. São Paulo: Saraiva, 2011.

HASHIMOTO, Érica Akie (2011). *Número de mulheres encarceradas cresceu nos últimos 5 anos*. IBCCRIM, São Paulo. Disponível em <http://www.ibccrim.org.br/site/noticias/conteudo.php?not_id=13838>.

HEIDENSOHN, Frances. (1994). *Gender and Crime*. In MAGUIRE.M.,MORGAN. R.,REINER. R., (eds.). *The Oxford Handbook of Criminology*. Oxford: Clarendon Press. Heidersohn,1997).

HEIDENSOHN, Frances. SILVESTRI, Marisa. (1995). *Women and Crime*. New York University Press.

KARAM, Maria Lucia. (1996). *A esquerda punitiva*. In: *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*, ano 1, n. 1, pp 79-92. Lamas (2000, p.68)

- LAMAS, Marta. (2000) *Género, diferencias de sexo y diferencia sexual*. In: RUIZ, Alicia. *Identidad femenina y discurso jurídico*. Buenos Aires: Biblos.
- LARRAURI, Elena. (1991). *La herencia de la criminología crítica*. México: Siglo XXI.
- LAURITSEN, J. et al. (2009). *Trends in the Gender Gap*. In: *Violence: Re-evaluating NCVS and Other Evidence*. Criminology. Pp. 361–400.
- LEMGRUBER, Julita, et al. (2002). Controle Externo da Polícia: O Caso Brasileiro. In: *Conferência Internacional sobre o Controle Externo da Polícia*. Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania.
- Lemos, Clécio. et al *Drogas: uma nova perspectiva*. / Clécio Lemos; Cristiano Avila Marona; Jorge Quintas. São Paulo : IBCCRIM, 2014.
- LEONARD, Eileen B. (1982). *Women, Crime and Society: A Critique of Criminology Theory*. Londres: Longman.
- LEP – Lei de Execução Penal – Lei 7210/1984.
- LOMBROSO, Cesare. FERRERO, Guglielmo. (2004). *Criminal Woman, the Prostitute, and the Normal Woman*. Durham: Duke University Press.
- MENDES, Soraia da Rosa. (2012). *(Re)Pensando a Criminologia: Reflexões sobre um Novo Paradigma desde a Epistemologia Feminista*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília Nelson Hungria (1996, p.139)
- METAAL, Pien. YOUNGERS, Coletta. (2010). *Systems Overload: Drug Laws and Prisons in Latin America*. Amsterdam/Washington: Transnational Institute and the Washington Office on Latin America.
- Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres*. 2014b. Disponível em: <<https://goo.gl/thRa3w>> Acesso em: 13/03/2018.
- Ministério da Justiça. *Levantamento nacional de informações penitenciárias - Infopen mulheres, 2ed*. Disponível em:<
http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>
- Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen*. 2014a. Disponível em: <https://goo.gl/mCK6n9>. Acesso em: 13/03/2018.
- NOVELLINO, Maria Salet. (2004). *Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres*. Anais do XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Disponível em:
<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/outros/FamPolPublicas/SaetNovellino.pdf>

PAZ, Carlos Eduardo Barbosa ...et al... Habeas Corpus(143.641): Todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães com crianças até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças. Defensoria pública da união, Brasília, 2017. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=143641&classe=HC&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=cias. Acesso em: 19/03/2018

RODRIGUES, Thiago. (2004). *Políticas e drogas nas Américas*. São Paulo: EDUC/FAPESP.

RODRIGUEZ, María Noel. (2004). *Mujer y cárcel en América Latina*. In: CDHDF (et al.), *Violencia contra las mujeres privadas de la libertad en América Latina*. Disponível em: http://www.catedradh.unesco.unam.mx/SeminarioCETis/Documentos/Doc_basicos/5_biblioteca_virtual/7_violencia/19.pdf, 57-74.

RUIZ, Alicia. (2001). *De cómo el Derecho nos hace mujeres y hombres*. Revista da Faculdade de Direito da UFPR. Vol. 36, pp. 7 a 15. Disponível em <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/direito/article/view/1778/1475>

SABADELL, Ana Lúcia. (1999). *A Problemática dos Delitos Sexuais numa Perspectiva de Direito Comparado*. Boletim IBCCRIM. Ano 7, n. 27

SANTA CRUZ, Mariana; KOIKE, Maria Lygia; NEGROMONTE, Pércio; FIGUEIREDO, Simone. *Das visitas ao sistema prisional*. In: *Relatório anual do mecanismo estadual de prevenção e combate à tortura de Pernambuco*. Recife: CEPE, 2017.

SANTA RITA, Rosângela Peixoto (2006). *Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana*. 2006. 162 f. Dissertação (Mestrado em Política Social). Universidade de Brasília, Brasília.

SCHECARIA, Sérgio Salomão. (2011). *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

SCHERER, Julio. *Cárceles*. Cidade do México: Extra Alfaguara, 1998.

SILVA, Cyntia Cristina. *Mapeamento da representação social da criminalidade associada à prostituição no Plano Piloto de 2010 a 2014*. Projeto de dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de Brasília, 2014.

SIMMEL, George. SIMON, Rita. AHN-REDDING, Heather (2005). *The Crimes Women Commit: The punishment they receive*. 3. ed. Maryland: Lexington Books, 2005. p. 8-9; Soares e Ilgenfritz

SPIVAK, Gayatri. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

STEFFENSMEIER, D. J., (et al.). (2005). *An Assessment of Recent Trends in Girls' Violence using Diverse Longitudinal Sources: Is the Gender Gap Closing?* Criminology.

THOMPSON, Augusto. (1998). *Quem são os criminosos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

TORRES ANGARITA, Andreina Isabel. (2007). *Drogas y criminalidad femenina em Ecuador. El amor en la experiencia de las mulas*. Quito: FLACSO

VARGAS, Eduardo Viana. *Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas*. In: Labate, Beatriz Caiuby (Org.) *Drogas e Cultura: novas perspectivas*. UFBA. 2008

WACQUANT,Loic. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001

WEST, Candance. ZIMMERMAN, Don. (1987). *Doing gender*. *Gender Society*. vol. 1, p.8-37. Zanette, 2017

YOUNGERS, Coletta A. (2014). *Behind the Staggering Rise in Women's Imprisonment in Latin America*. *Global Drug Policy Program, Latin America Program*. Disponível em:<http://www.opensocietyfoundations.org/voices/behind-staggering-rise-womensimprisonment-latin-america>

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no Direito Penal*. Tradução Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007